

**FACULDADES INTEGRADAS “ANTONIO EUFRÁSIO DE
TOLEDO”**

FACULDADE DE DIREITO DE PRESIDENTE PRUDENTE

**ASPECTOS RELEVANTES DO TRABALHO INFORMAL NO
BRASIL**

ERNESTO FABRÍCIO DESTRO

Presidente Prudente/SP
2003

**FACULDADES INTEGRADAS “ANTONIO EUFRÁSIO DE
TOLEDO”**

FACULDADE DE DIREITO DE PRESIDENTE PRUDENTE

**ASPECTOS RELEVANTES DO TRABALHO INFORMAL NO
BRASIL**

ERNESTO FABRÍCIO DESTRO

Monografia apresentada como requisito parcial de Conclusão de Curso para obtenção do Grau de Bacharel em Direito, sob orientação do Prof^o Carlos Alberto Destro.

Presidente Prudente/SP
2003

ASPECTOS RELEVANTES DO TRABALHO INFORMAL NO BRASIL

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito

Nome do orientador: Carlos Alberto Destro

Nome do 1º Examinador: Luciano Montalli

Nome do 2º Examinador: Danilo Gustavo Vieira Martins

Presidente Prudente, ____/____/____.

DEDICATÓRIA

Dedico esta obra aos meus pais, Ernesto e Ivete, principais responsáveis por mais essa conquista, e à minha namorada, Luciana, que sempre esteve ao meu lado me incentivando e apoiando.

Dedico, em especial, ao meu tio Hélio e à minha prima Melissa que nos deixaram. Tenho certeza que estão olhando por mim. Saudades

EPÍGRAFE

“É muito melhor arriscar coisas grandiosas, alcançar triunfos e glórias mesmo expondo-se a derrotas, do que formar fila com os pobres de espírito que nem gozam muito, nem sofrem muito, porém vivem nessa penumbra cinzenta que não conhece vitórias nem derrotas.”

Theodore Roosevelt

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço a Deus por ter me concedido a vida.

Agradeço aos meus pais, Ernesto e Ivete, pelo incentivo, dedicação, carinho e amor. Amo muito vocês.

Agradeço aos meus irmãos, Anderson e Denis, pela força que sempre me deram.

Agradeço à minha namorada, Luciana, pelo amor, carinho e compreensão. Te amo.

Agradeço ao meu orientador, Carlos, por ter aceitado e compartilhado comigo o desafio deste trabalho e pelo valioso trabalho de revisão e crítica.

Agradeço aos examinadores, Luciano e Danilo, por terem aceitado o meu convite, pois é uma honra tê-los ao meu lado.

Agradeço aos meus tios, Hélio e Nilza, e aos meus primos, Alessandro, Luciano e Mário, pelo incentivo e carinho que sempre tiveram comigo.

Agradeço aos meus amigos Elson, Leonardo, Marcílio, Marcel, Renato, Eduardo (Jacaré), Valdir, Rafael (Sake) e Rodrigo, e as minhas amigas Claudia, Carla, Dani e Giovana G. pela amizade e companheirismo de todos.

Agradeço aos integrantes da Comissão de Formatura da qual faço parte, Carla, Renata, Giovana C., Renato, Maria Cláudia e Zé Antônio, pelo empenho e dedicação de todos para a realização de nossa formatura.

Agradeço a todas as demais pessoas que de alguma forma contribuíram para a conquista desse objetivo.

RESUMO

O presente trabalho aborda aspectos relevantes do trabalho informal no Brasil. Enfoca o processo histórico do nascimento do Direito do Trabalho bem como a sua evolução até os dias atuais e demonstra que a informalidade resulta de vários fatores, especialmente da abertura de mercado, dos avanços tecnológicos e do fenômeno globalização que provocam a exclusão social do trabalhador informal.

Demonstra o desequilíbrio social causado pela volta do trabalho informal, uma vez que as pessoas ficaram desempregadas e obrigadas a realizar trabalhos diferentes daqueles para os quais estavam preparadas, exigindo a passagem por um processo de requalificação.

Ressalta, também, a inexistência de direitos previdenciários aos que trabalham informalmente, bem como as contribuições que deixam de ser recolhidas aos cofres da Previdência Social.

Por fim, enfoca algumas formas de redução da informalidade mediante a adoção de políticas governamentais para, assim, alcançar o equilíbrio entre as forças capital e trabalho.

Esclarece que o tema está ligado à cada brasileiro e seu estudo demonstra ser de grande relevância jurídica e social, pois visa diminuir a informalidade no campo de trabalho.

PALAVRAS-CHAVE: Trabalho Informal; Exclusão social; Redução da Informalidade; Mercado de Trabalho.

ABSTRACT

The present work approaches excellent aspects of the informal work in Brazil. It focuses the historical process of the birth of the Right of the Work as well as its evolution until the current days and demonstrates that the informality results of some factors, especially of the opening of market, the technological advances and the phenomenon globalization that provokes the social exclusion of the informal worker.

It demonstrates the social disequilibrium caused by the return of the informal work, a time that the people had been dismissed and obliged to carry through different works of those for which they were prepared, demanding, thus, the ticket for a requalification process.

It stands out, also, the inexistence of “previdenciários” rights to that they work informally, as well as the contributions that leave of being collected to the safes of the Social welfare.

Finally, it focuses some forms of reduction of the informality by the adoption of governmental politics for, thus, reaching the balance between the forces capital and work.

It clarifies that the subject is on to the each Brazilian and its study demonstrates to be of great legal and social relevance, therefore aims at to diminish the informality in the work field.

KEY – WORDS: Informal Work; Social exclusion; Reduction of the Informality; Market of Work.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
2 CAPITAL E TRABALHO	12
2.1 Processo Histórico	12
2.2 Escravidão	14
2.3 A Servidão	15
2.4 Corporações de Ofício	15
2.5 Revolução Industrial	16
3 A FALSA LIBERDADE E O CAPITALISMO	19
3.1 A Igualdade e a Liberdade	19
3.2 O Capitalismo	19
3.3 Mediação do Estado como Órgão de Equilíbrio	21
3.4 A ação Intervencionista do Estado	21
3.5 A Ação da Igreja	22
3.6 A Ação dos Trabalhadores	22
4 NASCIMENTO DO DIREITO DO TRABALHO NO MUNDO	25
4.1 Industrialização	25
4.1.1 Invenções no campo da indústria têxtil	25
4.1.2 Metalurgia	26
4.1.2.1 Trabalho em metalurgia	26
4.1.3 Avanço tecnológico e críticas sociais	26
4.2 Universalização da Legislação de Proteção ao Trabalho	27
4.3 Surgimento da Organização Internacional do Trabalho	27
4.3.1 Finalidade	28
4.3.2 Organização e funcionamento	28
4.3.3 Tratados e convenções internacionais	29
4.3.3.1 Tratado	29
4.3.3.2 Convenção	29
4.3.3.3 Ratificação	29
4.3.3.4 Obrigatoriedade	29
4.4 Criação das Primeiras Leis Trabalhistas, Associações e Sindicatos	30
4.4.1 As primeiras leis trabalhistas	30
4.4.2 Formação das primeiras associações e sindicatos de trabalhadores no mundo	31
5 FORMAÇÃO DO DIREITO DO TRABALHO NO BRASIL	33
5.1 Consolidação do Direito do Trabalho	34
5.2 Criação das Primeiras Leis Trabalhistas e Evolução Histórica da Legislação no Brasil	35
5.3 Legislação Constitucional no Brasil	35
5.4 Legislação Infraconstitucional no Brasil	37
5.4.1 Consolidação das leis do trabalho	38
5.5 Formação de Associações e Sindicatos de Trabalhadores no Brasil	41
5.5.1 Evolução histórica.	41
5.5.2 Primeiros sindicatos no Brasil	42
5.5.3 Formação de associações de trabalhadores	44

6 TRABALHO INFORMAL NO BRASIL	46
6.1 Causas e Conseqüências	55
6.1.1 Globalização	55
6.1.1.1 O que é a globalização?	57
6.1.1.2 Por quais meios se processa a globalização?	59
6.1.1.3 A globalização é uma coisa boa para quem?	61
6.1.1.4 Mudanças nas relações entre empregador e empregado	61
6.1.1.5 Influência nas transformações das leis trabalhistas	62
6.1.1.6 A globalização causa desemprego e exige requalificação dos empregados? sua influência no Brasil	63
6.1.1.7 A globalização está proporcionando a volta ao trabalho informal?.....	65
6.1.2 Abertura do mercado	67
6.1.3 Os grandes avanços tecnológicos	68
6.1.3.1 Mercado de trabalho no Brasil	73
6.1.3.2 Mudanças sociais	76
6.1.3.3 Encolhimento do emprego	79
6.1.4 Estabilização econômica	80
6.2 Alguns Aspectos Negativos da Informalidade	81
6.2.1 Exclusão social e desamparo legal	81
6.2.2 Informalidade e o novo sindicalismo	82
6.2.2.1 Enfraquecimento sindical	82
6.3 Como Reduzir a Informalidade	83
6.3.1 Gerações de emprego	86
6.3.2 Flexibilização das relações trabalhistas.....	87
6.3.3 Terceirização	90
6.3.3.1 Conceito	90
6.3.3.2 Amplitude e incidência	90
6.3.4 Cooperativas	93
7 CONCLUSÃO	95
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	98

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho abordou aspectos do trabalho informal no Brasil, enfocou a origem e a evolução do Direito do Trabalho, as causas e conseqüências da informalidade, bem como a atual situação dos trabalhadores diante da globalização, da abertura de mercado e dos avanços tecnológicos, tendo em vista o número elevado de pessoas que trabalham informalmente.

Destacou os regimes de trabalho anteriores ao nascimento do Direito do Trabalho, ressaltando o processo histórico, a escravidão, a servidão e as corporações de ofício.

Com o transcorrer do tempo, o Estado passou a mediar as relações entre capital e trabalho como órgão de equilíbrio. Houve, também, a manifestação da Igreja e dos próprios trabalhadores, pois o Direito é a única forma de realizar a justiça e faz parte dos direitos sociais.

Diante da Revolução Industrial, o mundo passou também a ver os grandes avanços tecnológicos, que ao lado das ciências e, às vezes, à frente dela, a técnica sofreu inúmeras mudanças no século XIX, e ainda, aconteceram várias mudanças sociais. Apresentou temas relativos ao nascimento do Direito do Trabalho no mundo. Trata das fases da evolução da industrialização até a formação das primeiras associações e sindicatos de trabalhadores no mundo, bem como o surgimento da Organização Internacional do Trabalho, abordando aspectos importantes sobre o homem inserido neste contexto.

Enfocou, também, a formação do Direito do Trabalho no Brasil que, por meio da Consolidação das Leis do Trabalho, introduz as leis trabalhistas de amparo ao trabalhador. Destacou que o Direito do Trabalho consolidou-se e foi recepcionado em todos os países, independentemente da estrutura política e econômica, no capitalismo e no socialismo, nos regimes estatais ou no liberalismo econômico, pois havia necessidade de uma regulamentação jurídica das relações de trabalho que se desenvolveram nos meios econômicos de produção de bens e prestação de serviços. Relatou as transformações sofridas no mundo das relações do trabalho, como resultado da busca de novas tecnologias pela sociedade produtora, que procura produzir mais com menos mão-de-obra,

substituindo assim, o trabalho humano pelo *software*. Enfoca o mercado de trabalho relacionado com o aumento do desemprego e do subemprego em escala mundial.

Todavia, de modo específico, este trabalho estudou aspectos do mercado de trabalho informal com suas conseqüências e evidenciou algumas formas que possibilitem a redução da informalidade, e ainda, destacou os trabalhadores que exercem atividades por conta própria, dos quais grande parte não contribui à Previdência Social e os sem carteira assinada.

Há uma grande confusão em torno do significado do trabalho informal. Isso não se deve a pelejas metodológicas entre pesquisadores. Na verdade, a própria natureza do trabalho informal é complexa, englobando diferentes categorias de trabalhadores com inserções ocupacionais bastante particulares.

Por isso, o presente estudo, demonstrou diversos aspectos relacionados com o mercado de trabalho informal, pois, muitas vezes, o cidadão realiza o trabalho dessa natureza não por querer, mas sim por imposição da sociedade.

2 CAPITAL E TRABALHO

2.1 Processo Histórico

Para entendimento da modernização das relações entre Capital e Trabalho, não basta que se conheça a lei. É necessário que se compreenda o Direito e, através dele, se busque a realização da Justiça, pois não se pode esquecer que a dimensão histórica dessas relações é tão antiga quanto a Humanidade.

Os direitos trabalhistas estão contidos nos direitos sociais, assumindo papel proeminente nos dias em que vivemos, sendo inafastável a necessidade da intervenção do Estado para a sua realização.

Camino (1999, p. 18) afirma que:

A industrialização e a urbanização caracterizaram um fenômeno que junto com a exploração da mão-de-obra e a concentração de grandes massas de trabalhadores miseráveis nas cidades européias no final do século XIX e início do século XX, puseram a nu a chaga social, existente entre esses trabalhadores, mostrando todo o espectro de privações que a burguesia insistia em ignorar.

A autora esclarece que esses movimentos de massa, inicialmente, na busca de propiciar uma resposta coletiva para a questão social e, num segundo momento, para exigir do Estado a intervenção que tardava, determinaram o surgimento das primeiras leis tutelares, amparando o Direito do Trabalho e Direito Previdenciário.

Os direitos sociais nos quais se integra o Direito do Trabalho foram, em 1789, - época em que já eram proclamados os direitos civis e políticos como fundamentais - marcados pela supremacia dos interesses coletivos e pela necessidade de intervenção estatal. A intervenção do Estado, numa sociedade indelevelmente estigmatizada pelo egoísmo e pelo culto à riqueza material, constitui a única forma de prover as necessidades da população hipossuficiente, não só economicamente, mas em outros aspectos importantes da vida. O Direito do Trabalho teve a mesma origem histórica dos direitos sociais e nasceu dos mesmos movimentos de massa que sensibilizaram a Humanidade no final do século XIX e início do século XX.

O Direito do Trabalho não compreende somente um conjunto de regras, mas, também, um de conquistas da Humanidade na sua luta pelo direito a uma vida digna e sem privações. A busca do direito de trabalhar dignamente está plasmada em dor e sangue, pela luta secular da Humanidade, de forma persistente e admirável. As conquistas sociais foram obtidas pelos grupos organizados e pelo povo em sua abstrata coletividade, sendo fruto da própria classe operária e não da classe patronal ou do Estado, pelos movimentos grevistas, a ação pela sabotagem e pelo boicote manifestados desde o início da história do movimento dos trabalhadores, entre outras ações, a partir do século XVIII.

Segundo a mesma autora, foram enormes as dificuldades para se encontrar o equilíbrio entre a riqueza e o trabalho e, ao longo dos séculos, constata-se que na evolução das relações de trabalho repetem-se registros históricos como o subemprego; trabalhadores sem terra e sem sustento; os latifúndios improdutivos; o lazer ocioso e inconseqüente das elites ricas; a especulação financeira improdutiva gerando grandes fortunas; arrocho salarial como meio eficaz para reduzir os custos da produção, etc.

O Direito do Trabalho constitui um dos instrumentos de que dispõe o Estado para melhor distribuir a riqueza.

Para a compreensão universal do estudo aqui proposto é importante considerar como referências históricas remotas a Antiguidade e o Período Medieval, uma vez que, nessas épocas, o trabalho foi tido como fator importante da organização econômica, embora destituído das relações jurídicas que têm por objeto a prestação de trabalho em favor de outrem, conforme os dias de hoje.

Antigamente vigorava a prática da antropofagia, quando o homem tinha o hábito de devorar os adversários vencidos, seguidos da simples eliminação. Essa prática deu lugar à escravização do vencido, deixando sua condição de pessoa para se tornar propriedade do vencedor, estigma que se transmitia à descendência.

Segundo Sussekind et al. (1987, p.22), o homem sempre trabalhou para obter seus alimentos. Inicialmente, seu objetivo era só consegui-los diante da vida primitiva que levava. Posteriormente, para se defender de seu semelhante ou de

animais ferozes, passou a fabricar lanças, criando sua primeira atividade industrial. Usava seus produtos para a caça de animais e nas lutas contra outros homens.

Nas lutas travadas com seus semelhantes pertencentes a outros grupos, acabava por matar os adversários, para devorá-los ou para se libertar de incômodos que ainda podiam provocar. Mais tarde houve um relativo progresso, em vez da morte do vencido, ou seja, a liquidação do prisioneiro, era mais útil escravizá-lo, agora, para gozar de seu trabalho. Surge, assim, a escravidão.

2.2 Escravidão

Os mais valentes que conseguiam fazer maior número de prisioneiros e não podendo utilizar o trabalho de todos eles, passaram a vendê-los, trocá-los ou alugá-los. Nessa época, o trabalho era considerado impróprio e desonroso para os homens livres, então, aos escravos eram atribuídas as tarefas de trabalhos manuais e exaustivos. O trabalho escravo era de natureza produtiva, pois era destinado à obtenção de bens valiosos economicamente. O escravo não podia desfrutar de qualquer resultado do seu labor, pois era destinado todo ele ao seu dono.

Conforme Sussekind et al (1987, p. 23) e Camino (1999, p. 24) não existia aqui a voluntariedade, pois a escravidão reduzia o homem a mero objeto de direito, independente da sua vontade. A escravidão atingiu grandes proporções entre os egípcios, os gregos e os romanos. Na Grécia, os escravos fabricavam flautas, ferramentas agrícolas e móveis. Em Roma os grandes senhores tinham escravos de várias classes: músicos, gladiadores, poetas, filósofos, etc. Eram escravos os trabalhadores de todas as profissões, desde os ofícios braçais mais humildes às atividades intelectuais, artísticas ou científicas, especialmente na Grécia.

Em seguida, ocorreu o primeiro trabalho assalariado. Esse era praticado por escravos libertos que, por gratidão ou disposição de vontade de seus amos, ou em comemoração a datas festivas, prestavam serviços em suas profissões habituais, mas com a vantagem de ganhar o salário para si próprios. Porém, essa

situação, às vezes, era tão precária, que se viam na necessidade de se obrigarem a vender seus próprios filhos como escravos ou eles mesmos se submeterem à escravidão.

Afirma ainda Sussekind et al (1987, p. 24) que “nos tempos atuais a escravidão ainda existe em algumas tribos do nordeste e do noroeste da África e também, de modo meio encoberto, na Arábia e regiões do Oriente Médio”.

A partir do ano 476 a.C., emergiram instituições de grande poder, como a Igreja, o feudalismo e as corporações de ofício. As duas últimas desenvolveram relações de trabalho distintas.

Não havia, ainda, um sistema de normas jurídicas de direito do trabalho, que vigoraria na sociedade pré-industrial. Pela sua condição, os escravos não tinham direitos trabalhistas, pois eram considerados apenas “uma coisa”, sem sequer equiparar a sujeito de direito.

2.3 A Servidão

A servidão foi o regime praticado nos feudos e, de acordo com Camino (1999, p. 24-25):

Os servos não eram livres e também não tinham a condição jurídica do escravo. Diferenciavam-se dos escravos por não serem simples objeto de direito. A eles eram assegurados alguns poucos e inexpressivos direitos, tais como: herança de animais, objetos pessoais, uso dos postos, que diante dos impostos exagerados cobrados pelos senhores feudais, absorvia quase que todos os bens dos herdeiros.

Os servos ainda eram usados pelos senhores feudais para lutar em guerras entre os feudos. Aos senhores feudais era atribuído o direito à posse da terra com todos os direitos dela emanados.

2.4 Corporações de Ofício

Fora dos campos feudais e livres do jugo dos senhores feudais, surgiram as corporações de ofício, caracterizadas como um fenômeno urbano, decorrentes

da organização dos trabalhadores, que posteriormente emergiria a burguesia.

Conforme Sussekind et al (1987, p. 26) as corporações deram origem aos grupos profissionais. Com isso:

a população foi se concentrando nas cidades, fugindo dos campos, onde o poder dos nobres era quase absoluto, principalmente onde conseguiam manter-se livres. Contribuiu também para formação das corporações, a identidade de profissão, como força de aproximação entre os homens, que os obrigava a se unirem para assegurar direitos e prerrogativas, isto é, tinham por objetivo defender a profissão e regulamentar o trabalho.

Para Camino (1999, p. 25), diante desse regime de trabalho surgiu a figura dos mestres, aos quais estavam subordinados os trabalhadores oficiais na escala intermediária e os aprendizes na base, concentrando-se todo o poder nas mãos dos mestres, tendo como subordinados os oficiais e os aprendizes. A nomenclatura “mestres, oficiais e aprendizes” existe até hoje na organização hierárquica de algumas atividades econômicas.

Segundo Nascimento (2000, p.38) “havia três categorias de membros das corporações: os mestres, os companheiros e os aprendizes”.

O autor ensina, ainda, que os proprietários das oficinas eram os mestres, condição esta obtida mediante aprovação segundo os regulamentos da corporação. Os companheiros eram trabalhadores livres que ganhavam salários dos mestres. Os aprendizes, por sua vez, eram os menores, entre 12 e 14 anos, que recebiam dos mestres os ensinamentos metódicos de um ofício ou profissão.

Martins (1998, p. 35) também afirma que nas corporações de ofício “existiam três personagens: os mestres, os companheiros e os aprendizes”.

O autor ressalta que houve a supressão das corporações de ofício com a Revolução Francesa, em 1789, uma vez que foram consideradas incompatíveis com os ideais de liberdade do homem, pois “dizia-se, na época, que a liberdade individual repele a existência de corpos intermediários entre indivíduo e Estado”.

2.5 Revolução Industrial

Durante a segunda metade do século XVIII, na Inglaterra, uma série de

transformações no processo de produção de mercadorias deu origem ao que se convencionou chamar por Primeira Revolução Industrial.

Ensina Nascimento (2000, p. 38) que a Revolução Industrial é “um conjunto de transformações decorrentes da descoberta do vapor como fonte de energia e da sua aplicação nas fábricas e meios de transportes”.

Antes desse processo, eram as oficinas artesanais que produziam grande parte das mercadorias consumidas na Europa. Nessas oficinas, também chamadas de manufaturas, o artesão controlava todo o processo de produção. Era ele quem estabelecia, por exemplo, sua jornada de trabalho. Também não existia uma profunda divisão do trabalho (cada um fazendo uma parte do produto). Frequentemente, nas oficinas, um grupo de dois ou três artesãos se dedicava à produção de uma mercadoria de seu princípio ao seu fim, ou seja, fazia a mercadoria na sua totalidade, sem divisão do trabalho. Trabalho em sistema de manufaturas.

Com a Revolução Industrial isso se alterou, pois, conforme ensina Nascimento (2000, p. 38-39):

“Com a expansão da indústria e do comércio houve a substituição do trabalho escravo, servil e corporativo pelo trabalho assalariado em larga escala, do mesmo modo que a manufatura cedeu lugar à fábrica e, mais tarde, à linha de produção.”

Com isso, a produção fabril levou a artesanal à ruína e os antigos artesãos tiveram que se tornar trabalhadores assalariados, estando, a partir daí, sob o controle do capitalista.

Benigno (2003) menciona que três fatores foram essenciais para o início da Revolução Industrial na Inglaterra:

- A disponibilidade de mão-de-obra: trabalhadores não faltavam, pois, além dos empregados das manufaturas, levadas cada vez maiores de camponeses pobres dirigiam-se para as cidades em busca de serviço;

- A disponibilidade de matéria-prima: havia abundância de matéria-prima como, por exemplo, o algodão que provinha de colônias inglesas, onde era cultivado em grandes extensões de terra;

- O capital: os meios financeiros tinham sido acumulados por banqueiros e comerciantes ingleses desde os séculos XIV, XV (graças à grande expansão

comercial) e XVI (resultado da exploração das colônias ultramarinas). Parte do capital vinha de metais preciosos das Américas, obtidos pela pirataria e por acordos favoráveis com outras nações da Europa.

O autor ressalta, ainda, que:

o impulso definitivo à Revolução Industrial foi dado por três grandes conquistas tecnológicas: o tear mecânico, que antecedeu todas as máquinas industriais modernas; o coque metalúrgico, usado como combustível nos altos-fornos para a produção de ferro e aço; e a máquina a vapor, que colocou à disposição do homem uma importante forma de energia”.

Martins (1998, p. 36) ensina que a Revolução Industrial se desencadeou da sucessão desses fatos e que teve como a principal causa econômica de seu surgimento a invenção da máquina a vapor como fonte energética, substituindo a força humana. Dessa forma, o trabalho manual foi substituído pelo trabalho com o uso de máquinas. Houve, assim, a necessidade de que as pessoas passassem a trabalhar não só com as máquinas a vapor, mas também com as máquinas têxteis, o que fez surgir o trabalho assalariado.

O autor leciona, ainda, que em consequência dessa situação nasceu “uma causa jurídica, pois os trabalhadores começaram a se associar para reivindicar melhores condições de trabalho e de salários”.

Em 1.848, segundo Camino (1999, p. 23), “o aperfeiçoamento da máquina por James Watt, ensejou rápido crescimento industrial e este acarretou profundas alterações na economia e nas relações sociais, em especial entre Capital e Trabalho”. Nessa época surgiram grandes concentrações de operários, nasceram os primeiros centros industriais, formando terreno propício à expansão do capitalismo emergente à época dos grandes descobrimentos, favorecido pelas idéias liberais nascidas na Revolução Francesa de 1.789.

3 A FALSA LIBERDADE E O CAPITALISMO

3.1 A Igualdade e a Liberdade

Sob o falso pressuposto da igualdade entre os homens e a conseqüente liberdade para contratar, os trabalhadores foram explorados à exaustão e submetidos a condição aviltante.

Segundo Camino (1999, p. 26) “aqui havia a desigualdade econômica, ignorada pelo Estado, inspirada nos falsos princípios do ‘que é contratual é justo’”. Isso gerou situação de miséria para a classe trabalhadora, que, explorada e faminta, iniciou movimento ascendente de grandes proporções, impulsionada pelo sentimento de solidariedade, que é próprio dos oprimidos, surgindo, assim, o “espírito de classe dos trabalhadores”, o qual foi consolidado no transcurso do século XIX. Venceu o Capitalismo, que obrigou o Estado a se voltar para as questões sociais, freando o ímpeto do Capital mediante a tutela do Trabalho.

A igualdade e a liberdade importavam na aceitação de contratação, como sendo um ato justo. Na realidade, a contratação significava uma nova forma de escravidão, diante das forças dos privilegiados, da fortuna e da servidão, causando a opressão dos mais fracos. Com isso, o operário não passava de um simples meio de produção.

Aos patrões não interessava a dignidade da pessoa humana do trabalhador, a duração do trabalho era além do máximo da resistência normal do indivíduo, os salários eram de baixos níveis e o mercado de braços fazia com que eles se aviltassem, ficando os trabalhadores com o mínimo das prestações devidas pelo trabalho. Com isso, os patrões julgavam que mediante esse comportamento estariam cumprindo seus deveres.

3.2 O Capitalismo

Junto com o Capitalismo formaram-se duas classes de interesses

antagônicos: a classe trabalhadora (proletária) e a capitalista.

Segundo Sussekind et al (1987, p. 30) havia exploração da classe proletária, pois:

a classe capitalista pelo poder do dinheiro, impunha ao proletariado a orientação que tinha de ser seguida, pois a classe trabalhadora era submissa diante da fome e era explorada e escravizada pela minoria capitalista que não se preocupava com a condição de vida de seus empregados, pois nessa época existiam duas classes: a classe rica e a classe pobre, criando com isso, o supermundo dos ricos e o inframundo dos pobres.

O autor menciona ainda, que os ricos eram portadores de todas as benesses da civilização e da cultura, enquanto que os pobres (classe proletária), esgotados pelo trabalho e pela subalimentação, eram afastados das benesses, vivendo sem os recursos mais elementares de higiene individual e coletiva, oprimida pela falência dos salários. Além dessas condições de vida sofrida, outras situações pode-se mencionar, tais como: angústia pela instabilidade do emprego; atormentada pela insegurança do futuro próprio e da prole; estropiada pelos acidentes sem reparação; abatida pela miséria sem socorro; torturada na desesperança da invalidez e da velhice sem pão, sem abrigo, sem amparo.

A classe rica, preocupada em contar seus milhões e gozando dos benefícios da riqueza, não tinha consciência e nem condições de ouvir, entender, a existência desse inframundo.

O Estado portava-se como mero espectador, porque inspirado na fórmula do “o que é contratual é justo”, e que sua função seria apenas garantir a ordem social e política. Mas não era assim. Vivia-se com o Estado liberal a época do mais alto florescimento de uma ditadura – a do capitalismo – que em nome da Igualdade e da Liberdade tornava-se o senhor supremo de toda a sociedade trabalhadora.

Com o liberalismo foram cometidos os maiores abusos dos fortes contra os fracos, pois foi aniquilada a liberdade destes. Em seguida, o próprio Estado, ao invés de simples assistente dos acontecimentos, passara, sob o domínio do capitalismo, a ser instrumento de opressão contra os menos favorecidos.

3.3 Mediação do Estado como Órgão de Equilíbrio

Para Sussekind et al (1987, p. 33) o “Estado passou a exercer a mediação como órgão de equilíbrio, como orientador da ação individual, em benefício do interesse coletivo, que era, em suma, o próprio interesse estatal”. Essa nova ordem de pensamento continha medidas que, sem ainda significar uma orientação legislativa com direitos marcantes e visando principalmente a problemas de saúde e higiene, podiam, entretanto, ser consideradas como limites iniciais do direito do trabalho.

Suprimia-se, na França, a prisão por dívidas, tornavam-se impenhoráveis os salários, assegurava-se às vítimas de acidentes o direito a uma indenização, protegia-se o trabalhador contra a exploração do industrial no mercado de trabalho, limitavam-se os direitos de propriedade e aumentavam-se os impostos de herança.

Em 1.819, na Inglaterra, diminuía-se a idade com que as crianças podiam trabalhar nas fábricas; em 1.833 criava-se a inspeção nas oficinas; em 1.844, eram aprovadas as primeiras medidas de segurança no trabalho e, estabelecendo-se a meia jornada para as crianças, reduzia-se de 9 para 8 anos a idade de ingresso na oficina.

Na Alemanha surgiram as ordenações metodizadas, ou seja, pequenos códigos e, com Bismarck, iniciou-se a proteção do trabalhador com relação ao seguro social.

3.4 A Ação Intervencionista do Estado

Substitui-se a igualdade pura pela igualdade jurídica, em nome da solidariedade, tomando corpo a doutrina intervencionista, impondo como regra, o interesse geral sobre o interesse particular, sem, entretanto, desconsiderar o caráter individual das pessoas.

O Estado, tentando corrigir a desigualdade, amplia suas atribuições, carreando suas funções de maneira diversa, seja regulamentando a iniciativa

privada, seja fomentando-a e vigiando-a, seja, substituindo-se a ela em benefício do interesse coletivo.

3.5 Ação da Igreja

Sussekind et al (1987, p. 35) ao se referir à ação da Igreja afirma que:

O Papa Leão XIII publica a Encíclica *“Rerum Novarum”*, no final do século XIX, e proclama a necessidade da união entre as classes do capital e do trabalho, que têm necessidade *“imperiosa uma da outra, afirmando que não pode haver capital sem trabalho e trabalho sem capital. A concorrência traz consigo a ordem e a beleza; ao contrário, de um conflito perpétuo, não podem resultar senão confusão e lutas selvagens”*.

O mundo cristão ficou impressionado com a palavra do Sumo Pontífice, incentivando o interesse dos governantes pelas classes trabalhadoras que deu força para a intervenção nos direitos individuais em favor dos interesses coletivos. Mas, na verdade, teve um sentido mais filosófico, penetrando pouco no mundo da economia, inspirando-se mais a justiça comutativa e da caridade, embora não esqueça a justiça social.

3.6 A Ação dos Trabalhadores

Desejosos por uma vida melhor, os próprios trabalhadores tomavam posição para pleitear os benefícios que lhes eram devidos, e, para isso muito contribuiu o espírito sindical.

Surgiram greves, organizações proletárias, travavam-se choques violentos entre essas massas e as forças policiais, ainda movimentadas pela classe capitalista. Nesta época surgiram atos de sabotagem e tornou-se famosa a luta sob o nome de *“cacanny”* ou braços caídos. Os trabalhadores já se faziam ser ouvidos em parlamentos, quer por líderes de operários ou através de políticos que se fizeram porta-vozes de seus anseios.

A estrutura social vigente sofreu fortes abalos pela inatividade estatal, e essa inatividade levaria a crise a proporções imensas, colocando em perigo seus

alicerces.

Era necessário que o Estado assumisse a suprema função organizadora para equilibrar a produção e o consumo, para evitar a acumulação de riquezas de um lado e de misérias do outro lado, para impedir a repartição da sociedade em duas classes opostas, digladiando-se e gerando crises violentas, pois, do contrário, o próprio Estado seria destruído pela massa nos seus movimentos de reivindicações. Ainda, as agitações, a pregação da Igreja, a palavra dos estudiosos faziam compreender, mesmo aos que, por interesses pessoais, se deviam opor às pretensões dos trabalhadores, que o Estado tinha o dever de velar pelos trabalhadores e que estes tinham direito à vida também, reconhecia-se que o trabalhador tinha direito a um salário que lhe permitisse uma alimentação adequada, e não somente algumas moedas que, apenas, permitissem não morrer rapidamente de fome; que o trabalho depauperava a saúde do trabalhador e que isso impediria a existência de um povo fisicamente forte; que a velhice, a invalidez e a família do trabalhador deviam ser amparadas, porque ele poderia melhor empregar sua capacidade produtora, tendo a certeza que, à hora amarga da morte ou do infortúnio, velava por ele e pelos seus familiares o Estado, através de uma legislação protetora.

Surgiam, assim, num e noutro país, as primeiras leis de um direito em formação, que iria avassalar todos os demais, derogando princípios que pareciam estruturados na própria história da humanidade.

Durante a primeira Grande Guerra Mundial (1914-1918), milhões de trabalhadores foram levados às trincheiras e lutaram lado a lado com soldados vindos de outras camadas sociais. Isto fez com que o Estado compreendesse que, para lutar e morrer, os homens eram todos iguais e que, por isso, deveriam ser iguais para o direito de viver. Também os governos reconheceram a importância do trabalho operário para o êxito da luta que se travava nas trincheiras.

Conforme George *apud* Sussekind et al (1987, p. 37) “na Inglaterra, em 1915, confessava aos trabalhadores: ‘o Governo pode perder a guerra sem o vosso auxílio, mas sem ele não a pode ganhar’”.

Ao término dessa grande guerra, aos trabalhadores foram negadas as leis

protetoras, sendo necessário que os trabalhadores as arrancassem dos governos à custa de lutas e derramamento de sangue, quando preciso.

Nessa grande guerra, o objetivo dos trabalhadores não era lutar somente para a defesa das riquezas dos detentores do capital - os maiores responsáveis pela guerra -, mas, também, preparar o campo para uma nova aurora social, em que os trabalhadores gozassem dos mesmos direitos que usufruíam todos os cidadãos, na qual o trabalho fosse colocado no mesmo plano que o capital.

Surgiu para a humanidade uma nova era. Nascia o Direito do Trabalho.

4 NASCIMENTO DO DIREITO DO TRABALHO

4.1 Industrialização

Galvêas (2003) ensina que, até meados de 1760, a fiação de lã e de algodão era feita de forma manual em equipamentos toscos denominados rocas, com baixíssimo rendimento.

O autor continua mencionando que, com a Revolução Industrial, houve profundas mudanças nos meios de produção humanos, afetando diretamente os modelos sociais e econômicos de sobrevivência humana. O modelo feudal, que era essencialmente agrário, entrou em decadência, cedendo lugar ao modelo industrial.

4.1.1 Invenções no campo da indústria têxtil

Galvêas (2003) ressalta que James Hargreaves, em 1764, inventou e lançou no mercado a sua famosa máquina de fiar “Spinning Jenny”, que “multiplicou a produção em 24 vezes em relação ao rendimento das antigas rocas”.

Afirma, também, o autor que

“logo em seguida, o mesmo inventor colocava à disposição do mercado uma nova invenção: a lançadeira volante ‘Fly-Schepel’. A combinação desse processo de tecelagem com a fiação ‘Spinning Jenny’ produziu uma verdadeira revolução, que seria completada com a invenção do ‘Bastidor Hidráulico de Richard Arkwright, que tornou possível a produção intensiva das tramas longitudinais e latitudinais”.

Ao lado das grandes invenções e inovações no campo da indústria têxtil, surgiu outra grande invenção, qual seja, a máquina a vapor, de James Watts, em 1763.

4.1.2 Metalurgia

O uso do minério de ferro, na confecção de instrumentos e artefatos para auxiliar o dia-a-dia do homem, data da pré-história. Fazendo fogueiras, o homem percebeu que algumas pedras se derretiam com o calor e passou a moldá-las. Desde esse momento, vários povos utilizam a metalurgia. Entretanto, foi durante a Revolução Industrial que novos métodos de utilização do minério de ferro generalizaram essa matéria prima. Entretanto, os ingleses já dispunham de altos fornos para trabalhar o ferro desde o século XV.

4.1.2.1 Trabalho em metalurgia

A abundância de carvão mineral, na Inglaterra, possibilitou a substituição das máquinas confeccionadas em madeira por máquinas montadas em ferro. Henry Bessemer, no processo da chamada Segunda Revolução Industrial, estabeleceu um método inovador de transformação do ferro em aço. O aço, por sua resistência e por seu baixo custo de produção, logo suplantou o ferro, transformando-se no metal básico de confecção de instrumentos e utilitários.

4.1.3 Avanço tecnológico e críticas sociais

Difícil, após a explosão das fábricas inglesas do século XVIII, impedir o crescente avanço tecnológico do Mundo Ocidental. Ao lado das ciências e, às vezes, à frente dela, a técnica sofreu inúmeras mudanças no século XIX.

Ao lado das mudanças técnicas aconteceram, também, mudanças sociais que, nem sempre, foram positivas. As condições de trabalho dos operários industriais eram precaríssimas, assim como a de tantos outros setores econômicos que emergiram. Esse fato teve grande repercussão entre aqueles (os intelectuais) que procuraram entender as mudanças que estavam acontecendo. Os operários passaram, então, a reivindicar 8 horas de trabalho, 8 horas de lazer e 8 horas de sono.

Daí, também, surgiram vários movimentos de contestação ao sistema industrial que avançava.

4.2 Universalização da Legislação de Proteção ao Trabalho

Sussekind et al (1987, p. 36) afirma que:

As primeiras iniciativas de universalização da legislação de proteção ao trabalho foram de caráter privado, com o industrial inglês Owen, em 1815, que lançou a idéia de uma regulamentação internacional do trabalho, num memorial dirigido aos plenipotenciários da Santa Aliança.

Logo em seguida, outros seguidores dessas idéias se manifestaram sobre o assunto e, em 1856, no Congresso Internacional de Beneficência, em Londres, foi aprovada uma moção do mesmo sentido.

O assunto tomou força no período de 1856 a 1913. Em 1913 realizou-se, em Berna, nova conferência e nela foram preparados dois projetos de convenções internacionais: um proibindo o trabalho noturno aos menores e, outro, limitando em 10 horas a duração de trabalho das mulheres e dos adolescentes.

4.3 Surgimento da Organização Internacional do Trabalho

Segundo Sussekind et al (1987, p. 39) “durante a guerra de 1914 a 1918 ficou marcado o início da terceira fase da internacionalização do Direito do Trabalho”, pois, visando a justiça social, firmou-se o Pacto da Sociedade das Nações, mediante o compromisso de uma paz universal. A OIT – Organização Internacional do Trabalho – é um organismo internacional criado pelo Tratado de Versalhes em 1919, com sede em Genebra, ao qual podem filiar-se todos os países membros da Organização das Nações Unidas – ONU.

O autor esclarece, também, que nesse Pacto da Sociedade das Nações se determinava que os membros da Sociedade das Nações se esforçariam para assegurar condições de trabalhos eqüitativos e humanitários para o homem, para a mulher e para a criança, em seus próprios territórios e nos países com os quais estendessem suas relações de comércio e indústria e, com tal finalidade, estabeleceriam e manteriam as organizações internacionais necessárias. Essas

condições coincidiam exatamente com o Tratado de Versalhes, de 28 de junho de 1919, que instituiu a Organização Internacional do Trabalho. Posteriormente, a Sociedade das Nações teve um fim melancólico, num momento em que países pequenos eram esmagados pela ambição de nações mais poderosas. No entanto, permaneceu a Organização Internacional do Trabalho, realizando seus objetivos de preservar a paz social e lutar pela dignidade do homem que trabalha.

4.3.1 Finalidade

Sua finalidade é a realização da justiça social entre os povos, sendo esta a condição básica para a manutenção da paz internacional.

A OIT, através das Convenções e Recomendações sobre a prevenção de acidentes (1937), seguranças das máquinas (1929), pesos em fardos transportados por barco (1929) e outras, tem uma atuação profícua no campo da segurança e higiene do trabalho.

4.3.2 Organização e funcionamento

A OIT é composta pelos seguintes órgãos:

a) Conferência Geral: constituída de representantes dos Estados-membros, realizando sessões, pelo menos uma vez por ano, às quais comparecem as delegações de cada Estado, compostas segundo o princípio do tripartismo, isto é, integradas tanto por membros do Governo como por trabalhadores e empregadores;

b) Conselho de Administração: órgão colegiado que exerce a administração da OIT, composto também de membros do Governo, dos trabalhadores e dos empregadores representantes dos países de maior importância industrial:

c) Repartição Internacional do Trabalho: que atua sob a direção do Conselho de Administração, tendo um diretor-Geral.

4.3.3 Tratados e convenções internacionais

4.3.3.1 Tratado

Tratado, segundo a Convenção de Viena, é “um acordo internacional celebrado por escrito entre Estados e regido pelo direito internacional, constante de um instrumento único ou de dois ou mais instrumentos conexos e qualquer que seja sua denominação”.

4.3.3.2 Convenção

É um acordo internacional votado pela Conferência da OIT. Cuida de propostas relativas a um assunto, tomando-se forma de convenção internacional ou de uma recomendação. Se aprovada a Convenção, a OIT dá conhecimento aos Estados-membros para ratificação.

4.3.3.3 Ratificação

É o ato de direito interno pelo qual o Governo de um país aprova uma convenção ou tratado, admitindo sua eficácia jurídica. No Brasil, é de competência exclusiva do Congresso Nacional aprovar, ou não, tratados e acordos internacionais, bem como, as convenções.

4.3.3.4 Obrigatoriedade

Nascimento (2000, p. 129) afirma que:

De modo geral, a obrigatoriedade do acordo internacional é disciplinada por dois princípios: o *princípio da soberania dos Estados*, segundo o qual a OIT deve respeitar, e o princípio do *pacta sunt servanda*, que fundamenta a força obrigatória dos pactos.

No Brasil, uma vez ratificados, esses atos adquirem eficácia de norma jurídica, equiparando-se às leis federais.

Desde a sua constituição, a OIT aprovou inúmeras convenções que dispõem sobre matéria de direito individual do trabalho, direito coletivo do trabalho, etc. Uma das convenções mais importantes é a de nº 87, sobre liberdade sindical. Em junho/82, a OIT aprovou a convenção sobre segurança no emprego, fixando critérios de dispensa do empregado para limitar os atos abusivos do empregador.

Incluem-se, dentre os atos de âmbito internacional, as declarações, que são pronunciamentos de natureza programática, fixando princípios e regras destinadas a inspirar a elaboração das leis dos diversos países.

Exemplos: Declaração Universal dos Direitos do Homem (1948), proclamando o direito a condições justas de trabalho, remuneração satisfatória, limitação de duração diário de trabalho, férias, seguros sociais, etc.; A Carta Social Européia (1965); e a Carta Internacional Americana de Garantias Sociais (1945).

4.4 Criação das Primeiras Leis Trabalhistas, Associações e Sindicatos

O processo evolutivo da legislação do trabalho tem uma correlação direta com o ambiente político e, sobretudo, com o ambiente social e econômico. Ele nasce e se desenvolve, normalmente, tendo em vista a pressão dos acontecimentos, principalmente pressões que se manifestam por meio das greves das classes operárias.

4.4.1 As primeiras leis trabalhistas

As primeiras leis trabalhistas foram, em sua forma, ordinárias e, depois, constitucionais.

Conforme Nascimento (2000, p. 41) na Europa, as primeiras leis trabalhistas foram motivadas pela necessidade de coibir os abusos praticados

contra o proletariado, mais especificamente a exploração do trabalho dos menores e das mulheres, determinando a idade mínima para trabalho na indústria e duração diária do trabalho, pois a falta de leis permitiu a utilização do trabalho de menores de 8, 7 e até 6 anos de idade nas fábricas e, também, jornadas excessivas das mulheres. Leis relativas à seguridade social também foram elaboradas, como as leis de Bismarck em 1.833.

O autor afirma também que outras leis se destacam: na Inglaterra, a “Lei de Peel” (1.802) de proteção aos menores nas fábricas, limitando a 12 horas a sua jornada diária de trabalho; Em 1.814, na França, a lei proibindo o trabalho de menores de 8 anos; na Alemanha, a lei proibindo o trabalho de 9 anos, em 1.939; Em 1.886, na Itália, leis de proteção ao trabalho da mulher e do menor.

O México foi o primeiro país do mundo a incluir, em 1.917, em sua Constituição o Direito do Trabalho que, no artigo 123, entre outras coisas, estabeleceu a jornada de 8 horas, a proibição do trabalho de menores de 12 anos, o descanso semanal, a proteção à maternidade, o direito ao salário mínimo, proteção contra acidente do trabalho e a indenização de dispensa.

Esclarece ainda o autor que, em 1.919, a Alemanha, na Constituição de Weimar, também disciplinou a participação dos trabalhadores nas empresas, a criação de um direito unitário do trabalho, a liberdade de coalizão dos trabalhadores para a defesa e melhoria das suas condições de trabalho, o direito a um sistema de seguros sociais, o direito de colaboração dos trabalhadores com os empregadores na fixação dos salários e demais condições de trabalho e a representação dos trabalhadores na empresa, o que repercutiu na Europa, considerada a base das democracias sociais.

Ainda, segundo Nascimento (2000, p. 44): “Mais tarde, as leis trabalhistas não se restringiram a textos eventuais e específicos. Tornaram-se, em alguns países, códigos, inspirados no *Code du Travail* da França”.

4.4.2 Formação das primeiras associações e sindicatos de trabalhadores no mundo

Nascimento (2000, p. 485) afirma que a história registra que:

o direito coletivo do trabalho se desenvolveu com o reconhecimento do direito de associação dos trabalhadores após a Revolução Industrial do século XVIII, tendo se consolidado com o crescimento do movimento sindical dos trabalhadores e as primeiras entidades destinadas à proteção dos seus interesses.

Segundo o mesmo autor, o sindicalismo da Inglaterra é considerado o mais antigo do mundo e é denominado *trade-unionismo* (1720), ou seja, associações de trabalhadores de Londres que se formaram visando reivindicações salariais e limitação da jornada de trabalho. Posteriormente, o direito de associação foi admitido expressamente na Alemanha, em 1919, com a Constituição de Weimar, e, na França, a liberdade de associação dos trabalhadores foi declarada a partir de 1884.

5 FORMAÇÃO DO DIREITO DO TRABALHO NO BRASIL

Diante da necessidade de uma regulamentação jurídica das relações de trabalho que se desenvolveram nos meios econômicos de produção de bens e prestação de serviços, no período contemporâneo, o Direito do Trabalho consolidou-se e foi recepcionado em todos os países, independentemente da estrutura política ou econômica, no capitalismo e no socialismo, nos regimes estatais de dirigismo ou no liberalismo econômico, estabelecendo regras e diretrizes de comportamento que devem ser observadas na composição dos conflitos que podem surgir das relações de trabalho entre os assalariados e as organizações para as quais trabalham.

O Direito do Trabalho, no período contemporâneo, além de tutelar o trabalhador, passou a desempenhar, também, uma função coordenadora dos interesses entre o capital e o trabalho. Com o passar do tempo foram surgindo épocas de crises e as leis trabalhistas foram abrandadas, como exemplo, o rigor da estabilidade no emprego, passando a dar maior amplitude às normas de respaldo ao sindicalismo, de proteção contra o emprego e a ampliação das negociações coletivas.

Em função disso, a sociedade produtora foi em busca de novas tecnologias, provocando as transformações do mundo das relações de trabalho, onde se produz mais com menos mão-de-obra, substituindo, assim, o trabalho humano pelo *software*, com a minimização do quadro excessivamente numeroso de empregados, praticando a informatização e a robótica como principais fatores do crescimento da produtividade. Essa transformação e o desenvolvimento tecnológico mostrou, portanto, o seu lado cruel. Além dessas mudanças, trouxe o aumento do desemprego e do subemprego em escala mundial, a sociedade de serviços cresceu mais do que a industrial, novas profissões surgiram, sofisticados meios de trabalho foram criados. Enfim, uma realidade bem diferente daquela na qual o Direito do Trabalho nasceu.

5.1 Consolidação do Direito do Trabalho

Nas origens de nossas leis é necessário um rápido exame, no período do Império e no início do regime republicano, que conforme afirma Sussekind et al (1987, p. 49):

No tempo do Brasil Império as atividades agrícolas eram realizadas pelos escravos e esses nem ao menos sentiam-se capazes de ser possuidores de qualquer direito, de se organizarem com o fim de reivindicar alguma coisa, pois eram raros os casos de rebelião, de fuga, de organização de confraria de pretos forros, que tinham como causa o desejo de libertarem-se de alguns senhorios violentos, mas nunca igualdade de direitos jurídicos. Não existiam indústrias desenvolvidas, salvo algumas onde tudo se fazia de modo artesanal, permanecendo a escravidão até a libertação dos escravos pela Princesa Isabel. No Brasil podemos caracterizar como sendo movimentos '*descendentes*'.

Camino (1999, p. 31) afirma que:

no Brasil, nos períodos colonial e imperial, está marcada a página mais degradante da sua História devido à escravidão dos negros africanos, trazidos através de tráfico e que, tardiamente, diante dos reclamos da sociedade brasileira, foram abolidos da escravatura (em 13 de maio de 1888), no bojo da decadência do Império, que cedeu à República, proclamada em 15 de novembro de 1889.

A Constituição Republicana de 1891 garantiu o livre exercício de qualquer profissão "moral, intelectual ou industrial".

No início do regime republicano existiam debates não tanto por problemas sociais existentes em nosso país, mas, sim, relativos a fatos que aconteciam no mundo europeu.

A formação do Direito do Trabalho no Brasil foi influenciada por vários fatores externos e internos.

Como influências externas pode-se citar a pressão que o Brasil sofreu no sentido de elaborar leis trabalhistas, devido as transformações que estavam ocorrendo na Europa e em muito outros países. Também teve um forte peso o compromisso internacional que o Brasil assumiu ao ingressar na Organização Internacional do Trabalho, em 1919, criada pelo Tratado de Versalhes, se comprometendo a observar normas trabalhistas.

No entendimento de Nascimento (2000, p. 45), como influências internas é possível destacar os seguintes fatores:

- O movimento operário de que participaram imigrantes, com inspirações anarquistas, provocando várias greves em fins do século XIX e início do século XX;

- O surto industrial, efeito da Primeira Grande Guerra Mundial, com a elevação do número de fábricas e de operários – em 1.919 havia cerca de 12.000 fábricas e 300.000 operários; e a política trabalhista de Getúlio Vargas – 1.930.

5.2 Criação das Primeiras Leis Trabalhistas e Evolução Histórica da Legislação no Brasil

Martins Filho (1998, p. 24) afirma que:

O ordenamento jurídico brasileiro, no campo do direito do trabalho, tem por base a Constituição Federal, pautando-se na legislação ordinária, que tem como seu principal diploma a Consolidação da Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1.943, segundo MARTINS FILHO.

Genro (1985, p. 30) afirma que “a legislação brasileira é uma conquista e não uma concessão, pois sua origem está nas lutas dos trabalhadores, pelos seus próprios interesses, tanto em escala nacional como internacional”.

5.3 Legislação Constitucional no Brasil

Desde a Constituição Federal de 1.934, todas as constituições brasileiras passaram a ter normas de Direito do Trabalho, sendo as de: 1.934; 1.937; 1.946; 1.967, com a Emenda Constitucional de 1.969, e 1.988.

A Constituição brasileira de 1.934 foi a primeira a ter normas de Direito do Trabalho, como consequência da Revolução de 1930, liderada por Getúlio Vargas.

Pode-se destacar os diferentes aspectos que caracterizam as Constituições do Brasil, dentre os quais: Constituição Federal de 1.934 – pluralismo sindical; Constituição Federal de 1.937 - impôs restrições ao movimento sindical, sendo proibido mais de um sindicato representativo dos trabalhadores, a proibição de greve como recurso anti-social e nocivo à economia

e a continuidade da elaboração de leis trabalhistas de modo amplo; Constituição Federal de 1.946 – acolheu princípios liberais na ordem política, restabeleceu o direito de greve e transformou a Justiça do Trabalho, até então de natureza administrativa, em órgão do Poder Judiciário. Constituição Federal de 1.967 – exprimiu os objetivos dos governos militares iniciados em 1.965 e introduziu o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. A Constituição Federal de 1.988 – valorizou o direito coletivo com a proibição da interferência do Poder Público na organização sindical, embora mantendo o sistema do sindicato único, favorecendo a ampliação dos espaços do movimento sindical.

A Constituição Federal de 1934 institucionalizou o Direito do Trabalho no Brasil. Estabeleceu-se, ali, a garantia da liberdade e autonomia sindicais, a declaração dos direitos dos trabalhadores com previsão de legislação tutelar e a instituição da “Justiça do Trabalho”, de composição paritária, com representantes de empregados e empregadores e vinculada ao Poder Executivo, sendo que aí surgiu a representação classista na composição dos órgãos da Justiça do Trabalho, hoje já extinta.

A Constituição Federal de 1937, no bojo do regime autoritário do Estado Novo, consagrou os direitos dos trabalhadores em seu art. 137. Foi nesse período, mais precisamente em 1º de maio de 1943, que surgiu a Consolidação das Leis do Trabalho que, ainda hoje, é a síntese da legislação trabalhista por excelência.

Extinto o Estado Novo, emergiu a Constituição Federal de 1946 que outorgou à Justiça do Trabalho o *status* de órgão do Poder Judiciário, mantendo a sua organização paritária e outorgando-lhe o poder normativo, na solução dos conflitos trabalhistas.

Em 1967 foi outorgada a Constituição Federal e sua emenda especial, a de nº 1/69, que segundo Camino (1999, p. 32):

consagrou retrocesso ao vedar a greve nos serviços essenciais, reduzir o limite de idade para o trabalho de 14 para 12 anos e reduzir a competência da Justiça do Trabalho, tornando praticamente inócuo o seu poder normativo e deslocando para a Justiça Federal comum os litígios individuais trabalhistas envolvendo servidores públicos federais.

A atual Constituição Federal, promulgada em outubro de 1988, trouxe inovações significativas no campo dos direitos sociais, que passaram a integrar o

rol de direitos e garantias fundamentais. Novas conquistas foram somadas àquelas já existentes, dentre as quais: redução da carga horária semanal para 44 horas; adicional de 50% para as horas extras; acréscimo de 1/3 de remuneração das férias; seguro-desemprego; irredutibilidade de salários; jornada de 6 horas nos turnos ininterruptos de revezamento; seguro contra acidente do trabalho; prescrição quinquenal para o trabalhador urbano, e agora também ao trabalhador rural; direitos trabalhistas aos empregados domésticos; etc. O direito de greve foi amplamente assegurado; a liberdade sindical foi resgatada, mantendo-se, contudo, a unicidade e os sindicatos passaram a ter legitimidade para a defesa de direitos individuais da categoria profissional.

A autora esclarece que, no Brasil, ainda contam-se aos milhares as leis, decretos e portarias que regulamentam as relações de trabalho, tornando impossível sua aplicação eficaz, e esse verdadeiro embaralhado legal tem sido a grande bandeira de sustentação da retirada do Estado das relações entre Capital e Trabalho, no momento em que a flexibilização dos princípios e a desregulamentação ganham os tomados de todas as discussões em torno dos direitos sociais.

5.4 Legislação Infraconstitucional no Brasil

Conforme Nascimento (2000, p. 46) as primeiras leis ordinárias:

surgiram em fins de 1800 e começo de 1900 como leis esparsas e tratam de temas como trabalho de menores (1891), organização de sindicatos rurais (1903) e urbanos (1907), férias (1925), Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio (1930), relações de trabalho de cada profissão (decretos a partir de 1930), trabalho das mulheres (1932), nova estrutura sindical (1931), convenções coletivas de trabalho (1932), Justiça do Trabalho (1939) e salário mínimo (1936).

Ainda, em 1889, o ministro da Agricultura, Demétrio Ribeiro, determinaria, entretanto, a concessão de 15 dias de férias aos ferroviários da E. F. Central do Brasil e, em 1890, com o Decreto nº 1.162, era garantida a liberdade do trabalhador.

Sussekind et al (1987, p. 50) afirma que:

Com relação a proteção ao trabalho de menores instituída em 1891, para a Capital da República, através do Decreto nº 1.313, que determinava a fiscalização permanente de todos os estabelecimentos fabris, onde trabalhassem menores em número avultado, estabelecendo que a duração do trabalho em 7 horas prorrogáveis até 9 para os menores e proibindo o trabalho noturno para os menores de 15 anos. Esta medida legal não foi, porém, jamais executada.

Ainda, segundo Sussekind, encontra-se no Império, e até mesmo nos tempos de colônia, leis com dispositivos e conteúdo de caráter trabalhista, mas nenhuma delas pode ser considerada como fonte de nossa atual legislação, porque nem representavam um sistema, nem tiveram qualquer encadeamento com as leis que muito mais tarde apareceram.

5.4.1 Consolidação das leis do trabalho

Nascimento (1999, p. 51) afirma que “a Consolidação das Leis do trabalho – CLT, é a sistematização das leis esparsas existentes na época, acrescidas de novos institutos criados pelos juristas que a elaboraram”.

A CLT surgiu em 1º de maio de 1943, através do Decreto-Lei nº 5.452, e não foi a primeira lei, uma vez que já havia outra lei, a de nº 62, de 1935, aplicável a industriários e comerciários, e inúmeros decretos sobre direitos específicos de cada profissão. Porém, foi a primeira lei geral, aplicável a todos empregados, sem distinção entre a natureza do trabalho técnico, manual ou intelectual, e ainda hoje é a síntese da legislação trabalhista.

Ainda Nascimento (2000, p. 247) afirma que a jornada de trabalho, mediante leis e decretos, como consequência da política trabalhista instaurada pelo Estado, teve início em 1932. A sua regulamentação dispunha sobre o regime da jornada de trabalho para diferentes profissões. A unificação dessas normas esparsas ocorreu em 1940, com o Decreto-lei nº 2.308, pelo qual passou-se a ter a regra geral das 8 horas e duração diferente para determinadas profissões. A CLT incorporou o Decreto-lei nº 2.308 e os regimes especiais. O período no qual foi edificado o sistema legal por nós adotado vai de 1932 a 1940.

A Constituição Federal de 1988 manteve a duração diária de 8 horas e

reduziu a semanal de 48 para 44 horas.

A CLT não é um código, embora de dimensão apreciável, e a sua principal função foi a de reunião das leis existentes e não a criação, como num código, de leis novas. Consagrou-se de relevante importância na história do Direito do Trabalho brasileiro pela influência que exerceu e pela técnica que revelou.

Porém, com o tempo, cada vez mais mostraram-se desatualizadas as suas normas para corresponder às novas idéias, diferentes dos princípios corporativistas que a informaram, especialmente os seus dispositivos sobre organização sindical, e, embora sendo um marco em nosso ordenamento jurídico, tornou-se obsoleta, surgindo a necessidade de modernização das leis trabalhistas, especialmente para promover as normas sobre direito coletivo, dentre as quais as de organização sindical, negociação coletiva, greve e representação dos trabalhadores na empresa.

Por ser dinâmico, o Direito Positivo se altera na medida em que novas necessidades de regulamentação das relações entre os grupos sociais e as pessoas se renovam. Por isso, leis posteriores foram promulgadas, com destaque para as leis principais sobre repouso semanal remunerado (Lei nº 605, de 1949), gratificação natalina ou décimo terceiro salário (Lei nº 4.090 de 1962), ambas em vigor, e outras já alteradas, como a Lei de Greve, de 1964, e a Lei do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, de 1966, substituídas por leis posteriores, além do que o Estado promulgou, a partir de 1964, leis de política salarial continuamente modificadas, todas visando o controle da inflação e a melhoria dos salários, objetivos não alcançados até 1993, quando começou a crescer a idéia de livre negociação, através do contrato coletivo de trabalho.

Segundo Martins Filho (1998, p. 24), outras leis trabalhistas de importância são:

- Lei nº 4.725/65 – processo de dissídio coletivo;
- Decreto-Lei nº 779/69 – processo do trabalho (privilégios dos entes públicos);
- Lei Complementar nº 7/70 – programa de integração social;
- Lei nº 5.584/70 – processo do trabalho (assistência judiciária e alçada);

- Lei nº 5.859/72 – empregado doméstico;
- Lei nº 5.889/73 – trabalhador rural;
- Lei nº 6.019/74 – empresas de trabalho temporário;
- Lei nº 6.494/77 – estágio profissionalizante;
- Lei nº 7.418/85 – vale-transporte;
- Lei nº 7.701/88 – processo do trabalho (novos órgãos jurisdicionais);
- Lei nº 7.783/89 – greve;
- Lei nº 7.998/90 – seguro-desemprego;
- Lei nº 8.036/90 – FGTS;
- Lei nº 8.073/90 – substituição processual
- Lei nº 8.112/90 – regime único do servidor público federal;
- Lei Complementar nº75/93 – organização do Ministério Público do Trabalho;
- Lei nº 8.864/94 – micro e pequena empresa (obrigações trabalhistas);
- Lei nº 8.984/95 – competência da Justiça do Trabalho para apreciar demandas entre sindicatos e empresas quanto ao cumprimento de convenções e acordos coletivos;
- Lei nº 9.029/95 – proibição de prática discriminatória de exigência de atestado de gravidez esterilização;
- Lei nº 9.093/95 – feriados civis e religiosos (revogou o art. 11 da Lei nº 605/49);
- Lei nº 9.307/96 – arbitragem;
- Lei nº 9.601/98 – contato de trabalho por prazo determinado;
- Lei nº 9.608/98 – trabalho voluntário.
- Emenda Constituição 20/98.

5.5 Formação de Associações e Sindicatos de Trabalhadores no Brasil

5.5.1 Evolução histórica

De acordo com Sussekind (1987, p. 51):

Verdadeiramente a primeira lei sindical no Brasil, foi sancionada em 5 de janeiro de 1907, sendo denominada de Lei nº 1.637, já que o Decreto 979, de 6 de janeiro de 1903, sobre a sindicalização rural, na frase de Cesarino Júnior, *'teria sido feição mais econômica, servindo de intermediários de crédito em favor dos associados'*.

O autor afirma também que, já naquele tempo, se fixava o sentido do sindicalismo brasileiro, pois:

os sindicatos que se constituírem com o espírito de harmonia entre patrões e operários, como sejam os ligados por conselhos permanentes de conciliação e arbitragem, destinados a dirimir as divergências e contestações entre o capital e o trabalho, serão considerados como representantes legais da classe integral dos homens do trabalho e, como tais, poderão ser consultados em todos os assuntos da profissão.

Conforme Nascimento (2000, p. 400) “Os sindicatos rurais no Brasil são em número quase igual aos urbanos, organizados diversamente, até a Constituição de 1988”. A partir desta, houve a uniformização dos critérios estruturais, que passaram a ser os mesmos dos sindicatos urbanos, permitindo principalmente a criação das categorias diferenciadas e as dissociações de sindicatos ecléticos em específicos por desmembramento de categorias.

Afirma o mesmo autor que, dentre os diferentes aspectos que caracterizam as Constituições do Brasil, destacam-se alguns fatores: na de 1934, o pluralismo sindical; autorização para criação, na mesma base territorial, de mais de um sindicato da mesma categoria profissional ou econômica, enquanto as demais constituições adotariam o princípio do sindicalismo único. A Constituição Federal de 1988 valorizou o direito coletivo com a proibição da interferência do Poder Público na organização sindical, embora mantendo o sistema do sindicato único. Iniciou-se, desse modo, uma tentativa de ampliação dos espaços do movimento sindical. Também conferiu ao sindicato a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria. Essa é uma situação nova, delicada, surgindo a pergunta: os direitos coletivos podem ser defendidos tanto pelo sindicato como pelo Ministério Público? A resposta é: depende da natureza do

direito coletivo. Se trabalhista, é defendido pelo sindicato; se de outra natureza, pelo Ministério Público, sem prejuízo da sua defesa através de uma associação com personalidade jurídica que represente o grupo interessado.

No Brasil, o direito de associação, no âmbito trabalhista, é assegurado pela Constituição Federal, que preceitua: art. 5º, XVII: “*é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar*”. A criação de associações independe de autorização (art. 5º, XVIII); “*As associações só podem ser compulsoriamente dissolvidas ou ter as suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado*” (art. 5º XIX). “*É livre a associação profissional ou sindical*”, observados os requisitos da lei (art. 8º).

5.5.2 Primeiros sindicatos no Brasil

Nascimento (2000, p. 486) afirma que “no Brasil, os primeiros sindicatos denominaram-se ‘ligas operárias’ e surgiram em fins de 1800 e início de 1900, sofrendo influência dos trabalhadores estrangeiros que migraram para o nosso país”.

Esclarece o autor que “a lei reconheceu primeiramente os sindicatos rurais (1903), depois os sindicatos urbanos (1907)”. Em 1930 foi criado o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, iniciando-se nessa época uma nova fase, atribuindo-se aos sindicatos funções delegadas de Poder Público. A partir de 1930, o modelo de organização sindical sofreu a influência do corporativismo, com o que forte interferência estatal o caracterizou, em prejuízo da liberdade de organização e de ação que informa os sistemas democráticos.

A Constituição de 1937 aperfeiçoou as leis trabalhistas, que passaram por um processo de consolidação. Os sindicatos estavam atrelados ao Estado. Getúlio Vargas, então no cargo de Presidente da República por força de um golpe de Estado, pretendia que os sindicatos fossem atraentes aos trabalhadores, transformando-os em meras entidades recreativas e assistenciais. Com efeito, os sindicatos, assim como o próprio movimento sindical, perdeu totalmente a força ante a política adotada pelo Estado Novo. Com a regulamentação da Justiça do

Trabalho, o Estado passou a resolver os conflitos entre patrões e empregados.

A Constituição de 1946 acolheu princípios liberais na ordem política, mas conservou, embora restabelecendo o direito de greve, as mesmas diretrizes da Constituição anterior, na medida em que não respaldou o direito coletivo do trabalho, destacando-se a transformação da Justiça do Trabalho, até então de natureza administrativa, em órgão do Poder Judiciário.

O autor ressalta que essa situação se alterou com o início da transição política decorrente da Nova República, que permitiu a desenvoltura da ação sindical, com atualização da estrutura realizada pela Constituição de 1988, embora mantendo a unicidade sindical imposta por lei e a contribuição sindical oficial, mas valorizou o direito coletivo com a proibição de interferência do Poder Público na organização sindical. Iniciou-se, desse modo, uma tentativa de ampliação dos espaços do movimento sindical.

No Brasil, há sindicatos de categorias, que são os de trabalhadores de uma maneira geral; há os sindicatos de categorias diferenciadas, que são os de trabalhadores de uma mesma profissão; há sindicatos de categorias econômicas, que são de empregadores. Mas há, também, sindicatos de trabalhadores autônomos e sindicatos de profissionais liberais. Categoria é o conjunto de pessoas que exercem a sua atividade ou o seu trabalho num desses setores, e é nesse sentido que se fala em categoria profissional, para designar os trabalhadores. Exemplo: bancários são os empregados dos bancos, formando uma categoria profissional, e empresas bancárias constituem a correspondente categoria econômica.

O art. 516 da CLT e o art. 8º, II, da CF determinam que, na mesma base territorial, não poderá haver mais de um sindicato, pois não será reconhecido mais de um sindicato representativo da mesma categoria em dada base territorial.

Acima dos sindicatos, em grau superior, há, no Brasil, as Federações e Confederações. As Federações situam-se como órgãos também por categorias, se superpondo aos sindicatos, e, por sua vez, as Confederações posicionam-se acima das Federações e em nível nacional. Não há centrais sindicais previstas em lei, embora de fato existentes.

Nascimento (2000, p. 494) afirma que “é livre a sindicalização” no Brasil, e

isto está previsto em lei. Pertencer a uma categoria é diferente do que ser sócio de um sindicato, pois no primeiro caso “resulta do simples exercício de um emprego”, e no segundo caso “resulta de ato de vontade do trabalhador”.

Carrion (1998, p. 422) afirma que a partir de 1988 “a Carta Magna garante a livre criação e funcionamento do sindicato, independentemente de autorização governamental ou da anterior existência de associação”, representando categoria profissional ou categoria profissional diferenciada.

Categoria Profissional é o conjunto de trabalhadores que têm, permanentemente, identidade de interesses em razão de sua atividade laborativa. O enquadramento sindical oficial é feito considerando-se a atividade preponderante da empresa que qualifica os seus empregados.

Categoria Profissional Diferenciada é a que tem regulamentação específica do trabalho diferente da dos demais empregados da mesma empresa, o que lhes faculta convenções ou acordos coletivos próprios, diferentes dos que possam corresponder à atividade preponderante do empregador, que é regra geral.

5.5.3 Formação de associações de trabalhadores

Silva (1991, p. 217) apresenta o seguinte conceito de associação de trabalhadores: “é a união de pessoas promovida com um fim determinado, seja de ordem beneficente, literária, científica, artística, recreativa, desportiva ou política, sem finalidade lucrativa”.

Geralmente, as associações são fundadas, instaladas, norteadas e dirigidas por meio de pacto social, ou ato coletivo, a que se dá o nome de estatutos.

Hoje, a Constituição brasileira assegura o direito e a liberdade de associação, desde que os seus fins não sejam contrários à lei, e também não necessita mais de autorização governamental para fundação e funcionamento, bastando o seu registro no órgão competente.

Antes de 1988, as associações deveriam ser autorizadas e reconhecidas pelo governo e, posteriormente, poderiam ser transformadas em sindicatos.

Enquanto Associação, poderia ser Associação Sindical, caracterizando, assim, a Associação Profissional, que se organizava por profissionais da mesma classe ou categoria, com a intenção de defesa da classe e de seus interesses.

Somente no caráter sindical (associação profissional sindicalizada ou associação sindical), quando devidamente autorizada e reconhecida pelo governo, tinha o direito de representação legal para participar das instituições econômicas organizadas pelo Estado e defender os interesses da classe junto ao mesmo.

Hoje, ainda, as associações têm seu poder limitado, cuidando, mais especificamente, de outras áreas: cultural, recreativa, esportiva, educacional, etc. Com efeito, não há mais necessidade para o funcionamento de sindicatos a existência de pré-associação, pois, agora, é livre a criação e o funcionamento de sindicato, que tanto pode ser representativo de categoria profissional ou categoria profissional diferenciada.

Por isso, já se inicia, de forma legal, a associação de trabalhadores como sindicato.

6 A INFORMALIDADE NO BRASIL

Para Néri (2003, p. 6), no Brasil distingue-se emprego formal do informal da seguinte maneira:

no Brasil distinguimos emprego formal do informal observando se o contrato de trabalho foi aprovado pelo Ministério do Trabalho ou não. Quer dizer, separamos os grupos de empregados com carteira de trabalho assinada daqueles sem carteira.

Segundo Cafeo (2003), pode-se estabelecer o conceito de informalidade a seguir: “são trabalhadores, uma vez alijados do mercado formal, com garantias sociais, os que começam a viver de bico ou se sujeitam a trabalhar sem carteira assinada”.

O autor afirma também que, segundo estudos do Economista Marcelo Néri, dos 69 milhões de brasileiros que trabalham, 60% (41 milhões) estão no mercado informal. A seguir, temos outros dados reveladores da pesquisa:

a) 70% dos trabalhadores informais estão em cidades com menos de 200 mil habitantes;

b) 51,3% dos pobres brasileiros pertencem a famílias chefiadas por trabalhadores do setor informal. A renda per capita dessas pessoas é inferior a 76 reais mensais;

c) Nas áreas rurais, a proporção de informais é de 54%. Nas capitais, é de 17,5% e, na periferia das grandes cidades, é de 19,5%.

Pastore (2001, p. 43) afirma que 60% dos brasileiros ocupados não possuem vínculos com a Previdência Social, segundo dados fornecidos pelo Ministério da Previdência Social. Esses 60% representam quase 40 milhões de pessoas, distribuídas em diversas atividades, da seguinte forma:

São quase 40 milhões de pessoas: 14 milhões trabalham por conta própria, outros 14 milhões são empregados não registrados, 6 milhões não têm remuneração, 3,8 milhões são empregados domésticos, e mais de 1 milhão, empregadores.

Neste contexto cabe a seguinte reflexão: Será que a internacionalização da economia não foi efetuada em uma velocidade maior do que a capacidade de adaptação do trabalhador no Brasil?

O certo é que a informalidade atenua a pressão da sociedade sobre o governo. Como seria a situação desses milhões de brasileiros dizendo não à informalidade. Se desta forma fosse, as estatísticas de desemprego seriam outras e forçosamente novas condições no mercado de trabalho teriam que ser criadas para abrigar essas pessoas. De qualquer forma, é lamentável que a economia não tenha evoluído de maneira suficiente para equacionar a relação capital/trabalho.

São muitas as justificativas para o crescimento da informalidade no Brasil. Muitos associam a informalidade à falta de dinamismo econômico e aos elevados custos à contratação impostos pela legislação trabalhista. Outros atribuem importância ao peso da cunha fiscal e aos baixos incentivos existentes para que empresas e trabalhadores contribuam para a seguridade social.

Entende-se hoje que, diante de um novo mundo no qual a realidade se torna cada vez mais complexa, convém pensar até que ponto é conveniente a distinção entre formal e informal ou moderno e tradicional. Talvez seja mais interessante deixá-las de lado e concentrar esforços na busca de proteção para todos, estejam onde estiverem.

Por isso, é preciso pensar na criação de proteções atreladas aos seres humanos, e não à condição de trabalho, e que permita entrar e sair nos vários tipos de mercado de trabalho, mantendo um mínimo de proteção.

Moura (2003, p. 14) afirma que:

Os chamados informais são todos iguais. A maioria está em condições precárias de trabalho, mas na outra ponta estão médicos, advogados e outros profissionais liberais, atuando como autônomos, ganhando muito. Alguns são registrados no INSS, mas a maioria não recolhe nada e ficará ao desamparo quando não tiver mais condições de trabalhar, seja por doença, acidente ou por idade.

É comum se considerar informal todo trabalhador que não tem carteira de trabalho assinada. Na verdade, há um grande equívoco nesta concepção.

Olímpia e Rolim (2003, p.26) afirmam que:

Os trabalhadores da categoria ocupacional de trabalhadores por conta própria – pessoas que trabalham explorando seu próprio empreendimento, sozinhos ou com sócio, sem terem empregado – normalmente têm sido somados, integralmente, ao contingente dos informais. Na verdade, há um grande equívoco nesta concepção: se o trabalhador por conta própria cumpre as exigências legais para a sua atuação profissional (ter registro no conselho de classe da categoria e/ou

inscrição nos respectivos órgãos fazendários, conforme o caso) ele é formal. Se o conta-própria recolhe ou não impostos e contribuições sociais trata-se de um problema de sonegação fiscal e não de informalidade.

Tem-se que, seguindo esta linha de pensamento, todos aqueles que trabalham por conta própria (sem qualificação), os profissionais liberais e autônomos, desde que inscritos nos órgãos competentes e recolham seus impostos e contribuições previdenciárias, são considerados dentro do mercado formal, pois, uma vez estando com sua situação regularizada, não estarão à margem das garantias e proteção previdenciária.

Conforme Salvo (2003, p. 17), “no Brasil, cerca de 17,3 milhões de pessoas estão ocupadas na atividade agropecuária, o que representa 24,24% da mão-de-obra ocupada no país”, segundo Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), realizada em 1999 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

O autor afirma também que, “enquanto a indústria de transformação emprega 81,48% do total de pessoas ocupadas nesse segmento, na atividade agropecuária esta relação é de apenas 25,43%”. Isto acontece porque grande número de produtores rurais conduzem seus próprios negócios, sem contratar empregados, além daqueles que produzem somente para seu próprio consumo.

Foi promulgada, em 25 de maio de 2000, a Emenda Constitucional nº 28, que equiparou em cinco anos o prazo de prescrição dos direitos trabalhistas no campo e na cidade, o que proporcionou o encerramento de um longo período de discriminação ao empregador rural, favorecendo a formalização do emprego no campo, pois, antes dessa limitação estabelecida pela nova legislação, o trabalhador rural podia recorrer à Justiça do Trabalho para reclamar, por exemplo, direitos de 20 a 30 anos atrás, obrigando o produtor rural a manter arquivos de documentos relativos à relação de emprego por tempo extremamente longo.

Santos, M., (2003, p. 21), afirma que “A pobreza no campo é maior do que na cidade e atinge mais severamente ainda mulheres, negros e índios”, e que, de todos os setores, o mais empobrecido é o dos assalariados e o dos assalariados rurais. No setor rural, apenas 27% têm a sua carteira de trabalho assinada, os outros 73% têm seus direitos trabalhistas e previdenciários prejudicados. Esta estatística será agravada se considerar o trabalho escravo e o trabalho infantil no

campo brasileiro.

O autor esclarece que:

Atualmente, o instrumento em moda para combater a informalidade, que vem sendo implementado a 'ferro e fogo' pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), que algumas vezes chega a ameaçar com uma fiscalização mais rigorosa a quem não aderir (o que chega a ser engraçado, já que esta fiscalização mais rigorosa deveria ser a prática permanente daquele órgão público), são os Condomínios de Pessoas Empregadores Rurais Pessoas Físicas.

Afirma, também, que o governo federal tomou como modelo o programa bem-sucedido de Rolândia – PR que, embora indique certas vantagens aos produtores rurais, não representa uma melhora para os trabalhadores que sejam empregados pelos condomínios, pois, a existência de tais condomínios pode trazer desvantagens aos trabalhadores, tais como: redução da mão-de-obra empregado, monopólio do emprego em relação à contratação de mão-de-obra. Isto pode levar à redução dos salários, a uma superexploração da mão-de-obra e o medo de reclamar direitos e perder a oportunidade de ter emprego.

O autor descreve que o combate ao trabalho informal deve ter um componente mais estratégico, havendo necessidade de uma maior fiscalização por parte do Ministério do Trabalho e Emprego na área rural, a ampliação da ação sindical na conscientização dos trabalhadores sobre os seus direitos e prejuízos advindos da informalidade. Devem, também, o governo e as elites desenvolver um modelo de apoio a ser adotado no setor rural.

Menciona-se, como exemplo, o descaso do programa do Proálcool, que financiou e subsidiou pesadamente a produção açucareira, utilizando, muitas vezes, a justificativa da necessidade de preservar milhares de empregos no campo, mas, no entanto, nunca se preocupou em discutir a qualidade desses empregos, o cumprimento ou não das obrigações trabalhistas e previdenciárias pelo setor produtivo. O Ministério da Indústria e Comércio sempre se recusou a sentar com os sindicatos para discutir o Proálcool, mesmo no governo Fernando Henrique Cardoso.

Dessa forma, se o governo investir nos grandes latifúndios, centrados em uma agricultura de monocultura exportadora, continuará contribuindo para o aumento do desemprego, da informalidade e da miséria no campo brasileiro.

A seguir, são apresentados os seguintes aspectos das transformações no

mundo do trabalho e a informalidade.

Segundo Olímpia e Rolim (2003, p. 25), “o mundo do trabalho tem sofrido rápidas e radicais transformações nos últimos 30 anos em decorrência, principalmente, das evoluções tecnológica e organizacional e da globalização”.

Este processo se acentuou a partir dos anos 80. Formas de produção até então dominantes caracterizadas pela produção em massa e verticalizada, como o fordismo e o taylorismo, perderam seu caráter dominando. Hoje, a organização empresarial, diante da evolução tecnológica, demanda estruturas mais flexíveis e horizontalizadas.

Neste quadro de alterações, quanto ao perfil do trabalho, este deixou de estar relacionado ao clássico padrão de mão-de-obra barata, com trabalhadores enclausurados e alienados de todo o resto da produção. Assim, o novo paradigma demanda um profissional que apresente sólida formação básica generalista e que tenha capacidade de aprendizado e versatilidade para atuar conforme a velocidade das mudanças tecnológicas.

As empresas vêm passando por processos de adaptação de seu quadro funcional aos imperativos da competitividade, na busca incessante por mais produtividade, em decorrência da mundialização das operações comerciais, resultando na implementação de iniciativas de redução de pessoal, alteração radical ou substituição de produtos e métodos por parte das empresas, que tornaram questão de sobrevivência, provocando um impacto direto no mundo do trabalho, trazendo, também, a terceirização e precarização das relações de trabalho.

Uma conseqüência grave dessas transformações, que atingiu o mercado de trabalho, foi a tendência à informalização das relações do trabalho que, além de comprometer a própria segurança social do trabalhador, termina por contribuir para a deterioração das contas públicas.

Tem-se que nem todas as ocupações informais são de baixa qualidade. Para Pereira (2003), a informalidade é reflexo dos seguintes motivos:

decore de falta de empregos formais e da falta de capital, mas incorpora também elementos de ilegalidade, na medida em que uma boa parte dos trabalhadores ‘informais’ rotulados de ‘por conta própria’ ou ‘microempreendedores’ ou de ‘cooperados’ são de fato trabalhadores assalariados disfarçados que são contratados ou sub-contratados por

empresas e suas cadeias de produção e distribuição.

Esclarece o autor que parte da informalidade é resultado das deficiências, insuficiências ou negligência da inspeção do trabalho e da previdência social e, parte da informalidade propriamente dita, decorre por elevados encargos sociais, pela relativa rigidez de alguns aspectos da legislação trabalhista e pelo histórico inibidor de resolução judiciária de conflitos trabalhistas individuais.

De um lado, os empregadores, às vezes, esperam para resolver os conflitos diante da Justiça do Trabalho por terem deixado de pagar parte dos direitos dos trabalhadores quando em atividade, esperando o fim do contrato para, mediante acordo, diminuir o seu custo. Por outro lado, o empregado tem sido prejudicado em seus direitos, pois tem que procurar o Poder Judiciário para ver resolvida sua pendência junto ao empregador. Por fim, o empregador reclama da Justiça do Trabalho por entender que esta sempre pende favorável ao empregado.

Na verdade, a relação entre mercado formal e informal é muito íntima. É o que conclui a professora Navarro *apud* Rajczuk (2002), que afirma o seguinte: “ao tomar como exemplo uma indústria de calçados na cidade de Franca, em São Paulo, mostra que o processo de produção requer tanto o trabalho produzido na fábrica como em domicílio”, e quando realizado em domicílio, não há nenhuma proteção trabalhista.

Leny, *apud* Rajczuk (2002), ressalta que:

‘nesse quadro, mulheres e crianças trabalham sem nenhuma regulamentação da jornada de sua produção e muitas vezes em condições inadequadas. É um erro achar que o mercado formal está separado do informal que na verdade acaba fazendo parte dessa cadeia produtiva’.

Dessa maneira, as atividades informais liberam os empregadores dos custos sociais do emprego e, ainda, dada a fragmentação da classe trabalhadora, elimina o poder de interferência coletiva e sua organização torna-se muito mais difícil.

Tem-se, também, que a informalidade, nesse cenário, pode ser caracterizada como uma alternativa de sobrevivência, e não como uma simples opção de trabalho, dado aos reflexos do desemprego estrutural presente na economia mundial, atingindo consideravelmente os países subdesenvolvidos.

As classes que necessitam permanecer ocupadas para a manutenção da sua sobrevivência estão espelhadas no trabalho informal.

Farid (2002) afirma que, de acordo com pesquisa realizada pelo IBGE, a taxa de desemprego aberto no país, considerando as pessoas que procuraram emprego na semana em que o levantamento foi feito, mas não encontraram, ficou em 7,4% em outubro de 2002, ou seja, praticamente estável em relação a setembro, porém, mantendo-se superior à taxa média de igual mês do ano passado, que foi de 6,6%. Os dados da pesquisa relativos à taxa medida do desemprego aberto em outubro de 2002 no Plano Real estão demonstrados em percentagem, durante o período de 1994 a 2002, no gráfico 1 a seguir:

Gráfico 1. Taxa medida do desemprego aberto de 1994 a 2002



Fonte: <http://www.estadao.com.br> Acesso em: 30 dez. 2002

A Região Metropolitana de São Paulo, que tem peso de 45% na pesquisa mensal de emprego daquele instituto, continua puxando para cima a taxa nacional de desemprego. Em outubro de 2002, a taxa média de desemprego paulista atingiu 9,1%, ante 7% em outubro de 2001.

Segundo o jornal O Estado de São Paulo (2002), edição de 11/09/2002, mais de 40 milhões de brasileiros estão fora do sistema previdenciário. A causa dessa baixa cobertura do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) é a informalidade no mercado de trabalho. O então Ministro da Previdência Social José Cechin, em entrevista este jornal, afirmou que não são todos os 40,2 milhões de brasileiros que podem contribuir para a Previdência Social.

Praticamente a metade desse total está à margem do sistema porque não tem capacidade para pagar, o que significa que ganha menos de um salário mínimo ou não possui remuneração alguma, e 18,8 milhões de brasileiros deveriam e poderiam estar contribuindo, pois possuem renda mensal média superior a R\$ 256,00. Sem a adesão de profissionais liberais, dos trabalhadores autônomos, empregados domésticos e outros que deixam de contribuir para a sua própria aposentadoria, a Previdência Social perde arrecadação e os trabalhadores ficam desprotegidos na velhice, sem acesso nem mesmo ao benefício mínimo, que é um salário mínimo. É esse o universo da Previdência Social.

A tabela 1 demonstra o aumento de receita da Previdência Social em caso de adesão dos 18,8 milhões de brasileiros com potencial para contribuir.

Tabela 1. Possíveis Contribuintes e Aumento de Receita



Fonte: <http://www.estadao.com.br> acesso em: 30 dez. 2002

Em seguida, o gráfico 2 demonstra a evolução do trabalho informal no Brasil, durante o período de 1991 a 2002.

Gráfico 2. Evolução do trabalho informal



Fonte: <http://www.estadao.com.br/editoriais/2002/09/11/eco054.html> Acesso em: 30 dez. 2002

Observa-se, neste gráfico, que a informalidade tem um caminho crescente de ano para ano. Isto quer dizer que a informalidade cresce a cada ano que passa. Esta linha evidencia, claramente, a evolução também do desemprego, pois a variável da taxa de desemprego também é sempre crescente, confirmando que cada vez mais aumenta o número de desempregados que buscam alguma atividade informal que possa garantir-lhe a sua sobrevivência e de sua família. Por isso, também, aumenta o número de concorrente mesmo na atividade informal.

Contudo, pode ser observado que nos últimos dois anos houve uma estabilização do grau de informalização das relações de trabalho.

Para a Previdência Social, a informalidade no mercado de trabalho tem um preço alto para o sistema previdenciário. O Jornal o Estado de São Paulo (2002), edição de 09/03/2002, divulgou entrevista dada pelo então Secretário da Previdência Social, Vinícius Carvalho Pinheiro, que afirmou o seguinte:

em vez de déficit de R\$ 12,8 bilhões, a Previdência Social poderia ter tido um superávit de R\$ 3,8 bilhões, caso o percentual de trabalhadores com carteira assinada tivesse se mantido próximo do nível registrado no início dos anos 90. Em uma década, o percentual de trabalhadores com carteira assinada caiu de 57,5% para 45,4% da População Economicamente Ativa (PEA).

Fracaroli (2002), afirma que a corrupção e falta de bom senso dos governantes contribuem para a informalidade, e que o país necessita de uma reforma fiscal e, principalmente, tributária, pois:

Fala-se muito na informalidade como a principal forma de evasão fiscal, mas observam-na principalmente nas suas pequenas coisas, seja a pirataria mercadológica, o número de trabalhadores na economia informal ou o grande volume de negócios que hoje se acumula em volta deste crescente setor econômico. Pequenas coisas sim, pois, acredite se quiser, o maior volume de recursos sonogados ocorre justamente no setor formal da economia, no setor produtivo e industrial. Ai está a origem do problema e o motivo da própria existência da informalidade menor e da pobreza da população.

Ressalta o autor como isso acontece: “é simples, em virtude da atual carga tributária, trabalhista e de alguns fatores humanos como o egoísmo, oportunismo e o ‘espertismo’, grande parte das empresas possui o famoso ‘caixa dois’”. Muitas empresas, se diferente forem suas condutas, não conseguem ser competitivas no mercado e ficam a mercê da concorrência ou daquelas empresas que possuem maior poder econômico. O “caixa dois”, além de proporcionar o equilíbrio

mercadológico, possibilita um ganho líquido, certo e real.

De qualquer forma, as atividades informais são utilizadas pela população pobre como estratégias para inserção na força de trabalho ante a redução de emprego formal, conseqüência das transformações ocorridas no mercado de trabalho nas últimas décadas.

A informalidade está relacionada à lógica capitalista, pois, com a implementação do processo de reestruturação produtiva, a partir das duas últimas décadas, pode-se verificar uma complexificação e aumento das atividades informais, fazendo-se necessária uma reformulação na compreensão deste fenômeno. Novas práticas de trabalho, novos trabalhadores, inseriram a informalidade na rua, na casa, e na fábrica. Por isso, este estudo tem como objetivo identificar as possíveis causas que trouxeram o aumento da informalidade.

6.1 Causas e Conseqüências

No Brasil, pode-se mencionar como causas, a globalização, a abertura de mercado, os grandes avanços tecnológicos e estabilização econômica.

6.1.1 Globalização

Duarte (2002, p. 19) tem-se que o vocábulo globalização pode receber várias leituras. “Como ‘ato ou efeito de globalizar’ significa dispor ao redor de um ponto, considerado como centro de uma esfera. Global é, portanto, o que se considera em globo, por inteiro ou em conjunto”. A facilidade do transporte e de comunicação resultante dos avanços tecnológicos encurta a distância existente entre as pessoas, do que resulta a melhoria das relações comerciais. Surgiram empresas transnacionais, que segmentam as etapas de seus processos produtivos em vários Estados diferentes a ponto de reunir, no produto final, um composto que carece de nacionalidade.

A globalização surge com a crise do capital em meados da década de 70, com a mundialização do capital financeiro, apresentando-se como um novo sistema orgânico do capital, possuindo novos elementos e novas determinações. A mundialização do capital significa uma nova estrutura da economia e da política mundial, que dá uma nova dinâmica na produção e reprodução do sujeito da modernização – o capital.

Dallegrave Neto *apud* Duarte (2002, p. 20), apresenta o seguinte conceito de globalização: “é a perpetuação do sistema capitalista para a unificação de todos os mercados do mundo, sob a articulação de empresas e corporações transnacionais, em detrimento da soberania dos Estados nacionais”. Ainda ensina o autor que globalização pode ser definida como “as relações comerciais de produção e das finanças em escala mundial”. A globalização não é um fenômeno tão novo, uma vez que o início do processo remonta ao período pós-guerra, decorre da acelerada internacionalização da economia, do crescimento do comércio e dos investimentos externos.

Globalização é o processo de produção de bens e serviços que são concebidos, desenhados, desenvolvidos, produzidos e utilizados num contexto multi-territorial e não num contexto uniterritorial.

A tendência geral é para uma crescente complexidade dos produtos e para que cada produto se componha de subconjuntos ou componentes, que podem ser fabricados de maneira autônoma.

Por exemplo, o processo de concepção e fabrico de um automóvel comporta mais de 5000 peças, que podem ser reunidas em subconjuntos. O fabrico desses componentes distribui-se por dezenas de países, ou seja, dezenas de origens distintas para serem, depois, reunidos num mesmo local, qual seja, a fábrica de montagem.

As mesmas empresas e os mesmos produtos estão à disposição dos consumidores em qualquer parte do mundo e podem até ser pagos com os mesmos cartões de crédito, por exemplo.

No processo de globalização as economias se movem do contexto nacional para o contexto mundial, deixando de fazer sentido falar da origem nacional de um certo produto, mas sim, no "made in the world", como já algumas

multinacionais o fazem ou , por exemplo, o "made by Nestlé in the world".

Esta tendência é confirmada pelos fluxos de investimento internacional que, nos últimos anos, superaram a dinâmica do comércio internacional.

Isto implica, por sua vez, em profundas alterações nos mercados e no funcionamento dos mesmos: normas e padrões orientados para a perspectiva mundial e não nacional ou regional, sistemas de informação globais e instituições de governação comuns à escala mundial, como é o caso da Organização Mundial do Comércio (OMC) e do Fundo Monetário Internacional (FMI).

A possibilidade de ocorrência de crises financeiras, como a que começou na Ásia e ameaçava se estender a outros continentes ou mesmo em escala mundial, tem levantado a questão do reforço ou da reforma de organismos coordenadores em escala mundial, já que os existentes (OMC, FMI, por exemplo), ou as regras atuais, se mostram incapazes de dar respostas às necessidades de cooperação e de gestão dessas mesmas crises.

A globalização da económica, com a conseqüente liberação de mercado, teve influência no mercado de trabalho. Assim, é que o desemprego, que antes do advento da globalização era cíclico, passa a ser estrutural, originando uma superexploração da força de trabalho. Neste aspecto pode-se implicar o crescimento do desemprego e, assim, o da pobreza, que numa cadeia irrefreável também implica no aparecimento de doenças, facilita o comércio de drogas e afeta o meio ambiente. Esses fatores acabam incrementando movimentos raciais, nacionalistas, xenófobos e fundamentalistas.

6.1.1.1 O que é a globalização?

A globalização não se trata de um novo modismo dos participantes internacionais. Ela veio para ficar. Ou melhor, sempre existiu, mas era quase despercebida.

Uma maneira de melhor entender a globalização é visualizar o comércio mundial sobre a nova ordem estabelecida pelas comunicações, meios de transportes, e tudo que as novas tecnologias proporcionam na velocidade dos

negócios e da comunicação entre os seres humanos. Antes, levava-se muito tempo para detectar o início de uma crise ou quando os negócios começavam a ficar ruins, até que os portadores de ações descobrissem que poderiam perder dinheiro ou ficar pobres, se não vendessem suas ações rapidamente. O telefone era o meio de comunicação mais rápido, entretanto, demorava muito para se obter uma ligação.

Hoje isso mudou, pois, quando os países asiáticos começaram a dar sinais de quebra, no final de outubro de 97, em algumas horas todo o mundo já sabia e suas ações foram vendidas em horas, usando o telefone celular, comunicação de bolsas de valores com clientes ligados a cabo, TV a cabo, internet, agências de notícias, bancos e financeiras ligadas 24 horas por dia. O dinheiro dá a volta ao mundo em minutos.

Assim, uma empresa globalizada de hoje é a mesma multinacional de ontem, só que turbinada. É uma empresa com capital sem pátria, sendo o mais importante produzir a menores custos, conquistar mercados e proporcionar aos seus acionistas (sem saber de que país eles são) o melhor lucro e valorização de suas ações.

A globalização significa sermos mais eficientes e administrarmos melhor. Significa uma realidade. Porém, traz para o Brasil um dos problemas mais sérios, que é o desemprego que aumenta dia-a-dia. Com a globalização criam-se grandes fusões em todo o mundo. Atualmente, o que vemos são essas fusões gigantescas, provocando, assim, maior concentração do poder de controle dos capitais do globo.

Só para ser ter uma idéia, em 1998 essas fusões representavam 2,4 trilhões de dólares; só nos Estados Unidos 1,7 trilhões de dólares, que significava, naquela ocasião, 20% do PIB norte-americano. Em 1999 essas fusões passaram para 3,5 trilhões de dólares, aumentando, assim, em 40%. É de observar que quando as fusões são do primeiro para o terceiro mundo, elas crescem a uma velocidade muito maior, comprando as ações majoritárias ou em minoria, uma porcentagem menor, dependendo das companhias, tornando uma questão de tempo para que tomem conta das empresas.

6.1.1.2 Por quais meios se processa a globalização?

Para Abrantes (2003), a globalização processa-se por três meios, a seguir mencionados:

O primeiro é pela liberalização dos mercados.

A liberalização dos mercados compreende não só os mercados de bens mas, também, os de serviços e de capitais. O processo de liberalização dos mercados financeiros começou com o decreto de inconvertibilidade do dólar, em 1971, que, por sua vez, acelerou o comércio e a prossecução de estratégias globais, onde empresas da área financeira se misturam com empresas industriais e vice-versa.

Este processo de liberalização dos mercados, que continua, está, no entanto, a ser ameaçado por novas formas ou tendências protecionistas que, no entender de Ricardo Petrella (1995) resultam de um excesso de competição que "de um meio e modo específico de funcionamento econômico, se tornou numa ideologia e num objetivo agressivo de sobrevivência e hegemonia".

Um segundo meio da globalização é a desregulamentação. Por todo o lado, e na generalidade dos mercados, tem sido patente uma tendência para que esses mercados deixem de ser regulamentados. Deixe-se que o mercado funcione e logo se tem a condição essencial para obter a máxima eficiência econômica.

Será assim? Veja-se, mais uma vez, como a presente crise financeira internacional fez surgir várias vozes a defender um retorno a algum controle dos movimentos de capitais em abrangência internacional.

Um terceiro meio da globalização é a privatização.

Mesmo nos países de economia de tradição mais estatizante, as atividades, até há pouco consideradas como incumbência pura do Estado, estão a ser privatizadas. Privatiza-se o fornecimento do gás, da água, da educação, etc., por todo o lado "descobrimo-se" que a competição se deve estender, com vantagem, às atividades onde a procura do máximo lucro, a curto ou médio prazo, dificilmente possa ser o fim último por parte das organizações (empresas) responsáveis pelo fornecimento desses serviços.

Ressalta o autor que todas estas importantes alterações na estrutura econômica dos países são feitas em nome da competitividade e da globalização, pois a única forma de atuar no interesse da sociedade é ser competitivo em abrangência global, como se de um credo se tratasse.

Por isso, Petrella *apud* Abrantes (2003) fala de ""novas tábuas da lei"" que são:

A globalização, incentivando-se as empresas a operarem ou atuarem em abrangência global;

A utilização das novas tecnologias. Quem não inovar terá muita dificuldade em sobreviver;

A competitividade, que se traduz na necessidade de se tornar um vencedor, já que só estes merecem a consideração social;

A liberalização, implicando uma crescente abertura de todos os mercados;

A desregulamentação, o que implica a não interferência do Estado sobre os mercados e a não existência de regras;

A privatização pelo poder e predomínio da propriedade privada.

Dessa globalização quais são os principais participantes?

São as empresas que, por natureza e para serem competitivas, não podem colocar ao mesmo nível ou dar a mesma importância ao interesse comum da população mundial que dão aos seus interesses próprios que, no fundo, norteiam toda a sua ação.

Também para o autor, entre o interesse comum de todas as pessoas e nações e os interesses empresariais e financeiros dos principais agentes da globalização econômica existe um fosso e isto acontece pela seguinte razão:

porque estes não contemplam os problemas de ordem social como, por exemplo, a fome, os problemas resultantes da sobre-população, a defesa das minorias, a luta contra a doença, a educação de qualidade para todos, a defesa de um ambiente, que são, em poucas palavras, um verdadeiro desenvolvimento econômico e social.

Por isso, como designou Petrella *apud* Abrantes (2003) “a globalização econômica está longe de corresponder por ‘interesses comuns globais’ da população em abrangência mundial”.

Ainda para o autor, torna-se necessário criar instituições de abrangência mundial que promovam a defesa desses interesses e que, sobretudo, multipliquem e desenvolvam as organizações de solidariedade não governamentais, as únicas que lutam por esses ideais, com a finalidade de promoverem uma aproximação a esses "interesses comuns globais"

Pode-se, também, mencionar que muita gente vem gastando tempo, intelecto e energia no debate da questão: “os males da globalização”, pois há quem a defenda ardorosamente, como forma de garantir o ingresso do país na modernidade, mas, há também, os que condenam a globalização, como se representasse a derrota inevitável para o leviatã capitalista.

Na verdade, a globalização não é fenômeno recente. Para Batista, economista da FGV (O Imparcial, edição de 04/04/2001), “rigorosamente, ela se inicia com a expansão econômica imperialista do início do século XX a procura de novos mercados para incremento da sua produção”, sendo certo que, somente

nas últimas décadas é que este processo está mundializado. Os conglomerados industriais diversificaram sua base territorial de produção para garantir menor custo de matéria prima, de força de trabalho, de distribuição, etc.

6.1.1.3 A globalização é uma coisa boa para quem?

Uma empresa globalizada que elege um país para investir, quer seja para ampliar fábrica, quer seja para se instalar pela primeira vez no país ou, então, para montar um centro de distribuição regional, estará sendo uma boa coisa para: a) os trabalhadores que conseguem emprego na nova fábrica; b) para os governos que recolhem mais impostos; c) para as pequenas empresas fornecedoras que receberão encomendas de uma empresa sólida; etc. Apesar de que, sabe-se, que uma multinacional globalizada é uma potência que impõe suas condições de preços, condições de prazos e produção, qualidade total, entregas com padrões rígidos, e algo mais. É uma empresa que tem seu centro de compras em Londres, seus escritórios de compras em Nova York, Singapura, etc., seu centro de produção no Rio de Janeiro, os programas e centro de computação em Los Angeles, e os produtos finais são vendidos no mundo inteiro com a mesma marca. Você compra um veículo Ford e pronto. Hoje importa que você tenha um tênis Nike americano, pois você não sabe onde ele foi fabricado. Globalização é isto.

6.1.1.4 Mudanças nas relações entre empregador e empregado

Uma das grandes mudanças ocorridas no final do século passado é a reformulação das relações de trabalho produzida pelo que se convencionou chamar de 3ª Revolução Industrial - a inclusão do chip ao processo de produção - que, segundo Batista (O Imparcial, edição de 04/04/2001), trouxe conseqüências graves quando implantada de forma rápida, como ocorreu no Brasil, encontrando o sucateamento do parque industrial brasileiro e exigindo uma intervenção traumática, que ocorreu com a abertura às importações, implementada pelo

governo Fernando Henrique Cardoso, tornando indispensável não somente a requalificação do trabalhador brasileiro, mas, também, uma definição profunda do perfil de formação desse trabalhador, principalmente os mais especializados.

O que fazer? A nós brasileiros resta colocar em nossas cabeças o desenvolvimento na área da educação como prioridade número um e educar com seriedade para sermos um país de pessoas preparadas ou, então, sermos tranqüilamente engolidos por aqueles que melhor se prepararam diante da globalização.

Para Duarte (2002, p. 22) o trabalhador há de ter uma visão global sobre o ambiente que está inserido, devendo assim, ser multidisciplinar, e ainda, possuir capacidade de avaliação para melhoria de desempenho, na atualização permanente, na participação para que seja o trabalhador sujeito e não objeto de manipulação e na inovação de práticas para efetivar o desafio da qualidade.

A autora ressalta que essa é a transformação que a globalização tem exigido de cada um, influenciando diretamente as relações de trabalho e as instituições afins em toda parte, propondo ao governo a edição de leis, se opondo à relação perene de trabalho entre empregado e empregador e estimulando a desregulamentação das leis do trabalho, que significa a eliminação das fontes de regulamentação do trabalho para adaptação das relações trabalhistas a um outro sistema de produção. A proteção das relações em causa passaria a ser particularizada e a atender às necessidades das partes interessadas. Neste contexto surge a flexibilização, como veículo da boa gestão da empresa e da abertura de novas oportunidades de trabalho, que mais adiante será estudado.

6.1.1.5 Influência nas transformações das leis trabalhistas

Diante de um mercado altamente competitivo as empresas procuraram reduzir gastos e, para isso, diversos meios foram utilizados, incluindo as transformações das relações do trabalho, com o objetivo de se conseguir reduzir os custos decorrentes da relação do trabalho. As tarefas estão sendo divididas, mediante a subcontratação de serviços, descentralizando, assim, as atividades, especializadas ou não, que antes eram próprias, reduzindo, dessa forma, o

número de empregados; as empresas preferem cooperados no lugar de empregados, sem vínculo empregatício; estão revendo as formas de salários para substituir remunerações fixas por variáveis com o propósito de repartir, com os empregados, os riscos da atividade econômica e suportar as oscilações salariais do mercado; com planos de participação nos lucros ou resultados desvinculados do salário e sem encargos sociais, negociados com as representações de trabalhadores; a privatização de empresas públicas, que levam para os adquirentes elevado passivo trabalhista. Ainda o desemprego motivou inovações como contrato por prazo determinado – Lei 9.601/98, suspensão temporário do contrato de trabalho, bolsa de requalificação profissional, ampliação do seguro-desemprego, compensação anual de horas.

Os sindicatos fortes enfraqueceram diante do desemprego; houve a descentralização das empresas e o surgimento de novas profissões antes concentradas em categorias, fenômeno que provoca o fracionamento das categorias profissionais e dificulta a união da ação dos trabalhadores. A queda a inflação afastou os pleitos, antes freqüentes, de atualização dos valores dos salários corroídos pela desvalorização da moeda.

Segundo Martins Filho (1998, p. 8), a globalização, como um fenômeno atual, crescente e irreversível, deve levar à busca de soluções realistas no campo das *relações do trabalho*, com o intuito de melhorar o nível de produção com redução dos encargos sociais indiretos, com remuneração por participação nos lucros, deixando de lado o protecionismo do direito do trabalho, e com isso, alcançar um melhor nível de emprego.

6.1.1.6 A globalização causa o desemprego e exige a requalificação dos empregados? Sua influência no Brasil.

Sim. A globalização, dentre outros fatores, também causa desemprego e exige a requalificação dos empregados, conforme veremos.

Uma empresa nacional ou multinacional pode optar por construir ou mudar o centro de produção de seu Estado para outro Estado ou para outro país, longe do lugar onde você mora. Ela pode provocar desemprego se o produto que você fabricado não for competitivo. Aí, quem pode perder o emprego é você, o dono da

empresa e seus funcionários.

A competitividade e o livre mercado provocam sempre um grande desemprego. Mas, não é só a globalização que provoca o desemprego e, no Brasil especificamente, outros motivos causaram e estão causando o desemprego que estamos enfrentando hoje.

No Brasil, o que primeiro causou o desemprego foi a abertura das importações, a partir de 1991, pois, atrelada a um conjunto de fatores, contribuiu para que isso ocorresse, a saber: a) com a abertura da nossa economia, a partir de 1991, e com a liberação das importações, nossas empresas se sentiram desprotegidas e estão tendo que enfrentar a competitividade. Elas viveram protegidas durante muitos anos pela chamada proteção à indústria nacional para que pudessem se fortificar e desenvolver; b) de 1960 a 1990 vivemos sob o regime da reserva de mercado, quando empresas nacionais e multinacionais instaladas aqui ficavam “protegidas” dos produtos importados, que sofriam restrições de importação e até mesmo proibição, pois o produto importado recebia uma taxa muito alta; c) os preços, nesse período, eram aprovados pelo governo através de um departamento chamado “CIP” e, com isso, ninguém trabalhava com custo de produção; d) os empregos se mantinham porque não havia competição, perdas com entrada de concorrentes no mercado, redução de margem de ganho; e) outra situação impar era a inflação brasileira, período em que se conseguia obter bom lucro quem soubesse administrá-la.

Mas por que só agora se houve falar em globalização? É que ela já existia, mas, juntamente com a chegada da abertura e a expansão econômica que ocorreu nas últimas décadas, é que esse processo foi mundializado. Com isso, aqui no Brasil a competição se instalou em todos os setores; os empresários mais velhos e cansados de tantos planos econômicos desistiram de lutar contra a entrada forte da concorrência nacional e estrangeira em todos os setores; os preços precisaram passar por um cálculo de contabilidade de custos muito mais rigoroso e com menores margens de retorno.

Outro componente que contribuiu para aumentar o desemprego foi os juros para financiar as empresas, pois os juros altos foram um fator determinante para o fechamento de fábricas, empresas e postos de trabalho, que não tem nada a ver com a abertura das importações. Com os juros altos não existe empresa que

seja competitiva e que conquiste ou mantenha mercado em lado nenhum do mundo. Deveria o governo manter nossas taxas de juros no padrão internacional, tornando viável novos investimentos financiados, pois, em outros países, a produção é financiada em condições de se obter um preço de mercado competitivo.

Com o lançamento pelo Brasil do programa da qualidade e produtividade, que ocorreu no final da década de 80, iniciando a preparação para enfrentar os concorrentes estrangeiros e para a abertura das exportações, se viu um grande avanço na melhoria de nossa produtividade, melhor qualidade, mais eficiência da empresa brasileira, mas, com isso, temos menos empregos disponíveis e, em consequência, o de desemprego.

Segundo Nascimento (2000, p. 52), conforme estimativas da Organização Internacional do Trabalho (1997), mais de 900 milhões de pessoas no mundo ficaram desempregadas ou subempregadas. As causas são diversas, como o avanço da tecnologia, que permitiu maior produtividade com menor número de trabalhadores; a globalização da economia, que aumentou a competitividade do processo produtivo em escala internacional; e as transformações, que afetaram o mercado de trabalho, com o crescimento da informalidade em lugar dos empregos formais, problema que atingiu profundamente o Brasil.

Diante da cadeia produtiva, visando a qualidade dos produtos e serviços tornando-os competitivos no mercado, se constatou que as empresas passaram a exigir um trabalho multiquificado do trabalhador, obrigando-o a buscar a requalificação e, ainda, a implantar um sistema de redefinição profunda do perfil de formação desse trabalhadores.

6.1.1.7 A globalização está proporcionando a volta ao trabalho informal?

Conforme pode-se constatar, a globalização, dentre outros fatores, também é responsável pela volta ao trabalho informal.

O perfil mais comum de nossos trabalhadores ainda é o de um profissional que era formado no desempenho de sua profissão: empregava-se aos 14 anos de

idade como aprendiz, cursava no Senai os vários cursos de qualificação em habilitações específicas e, dez anos depois, chegava ao ponto mais alto de sua carreira. Para isso, em geral, era preciso abandonar a escola regular antes mesmo de terminar o antigo curso primário, enquanto outros (poucos) faziam antes de concluir o ensino fundamental.

Com o fenômeno da reestruturação produtiva implantado de forma abrupta, as empresas de ponta, particularmente as montadoras e indústrias de autopeças, passaram a exigir um trabalho multiquificado, com formação escolar e conhecimentos de informática.

Em conseqüência, diante da falta de uma política pública eficiente de formação e qualificação do trabalhador, as empresas, os sindicatos empresariais e os sindicatos dos empregados tomaram a iniciativa de formar adequadamente os novos profissionais. Resultado: entra para esse mercado um novo profissional, com formação técnica, ensino médio concluído, com perspectivas de cursar universidade e algum domínio de línguas.

Ao trabalhador com o antigo perfil, hoje qualificado, mas com pouca flexibilidade e sem formação escolar, restou torcer para ser escolhido pela empresa como um dos poucos candidatos à requalificação ou, então, engrossar as estatísticas do desemprego tecnológico, sem esperança de retorno ao emprego formal, talvez buscando a sobrevivência no mercado informal de trabalho, que hoje abriga metade da população economicamente ativa no Brasil.

Conforme o Economista Batista (O Imparcial, edição de 04/04/2001) da FGV – Fundação Getúlio Vargas, “a imposição da modernidade industrial, comercial e de serviços afeta diretamente o setor da população responsável pelo alto consumo”. Os outros, mais de 30 milhões de brasileiros, estão aí, pelas ruas, invisíveis, não produzem, não consomem e não se importam com isso, pois foram há muito tempo expropriados de sua cidadania.

Furtado (O Imparcial, edição de 04/04/01) afirma que:

o Brasil convive com a alta tecnologia e com a fábrica que podemos conceituá-la como sendo de fundo de quintal, convive com a globalização e o comércio regulado escambo, com o trabalhador super qualificado e com o analfabeto.

Diante dessa situação, somente um diagnóstico preciso dessa

circunstância nos levará a construção de uma política de desenvolvimento econômico e, ao mesmo tempo, de bem estar social.

6.1.2 Abertura do mercado

No Brasil teve início, em 1989, sob a Presidência de Fernando Collor de Melo, um processo de abertura comercial que levou várias empresas nacionais à falência e incentivou uma crescente monopolização do parque produtivo instalado no país. O processo de abertura da economia chegou ao auge com Fernando Henrique Cardoso, eleito em 1994, apoiado no Plano Real e, em nome deste, se reelegeu, em 1998.

O crescimento da informalidade, em boa medida, sem dúvida, se deu em razão de mudanças profundas na estrutura ocupacional, havendo uma vasta gama de alterações que podem ser sintetizadas pelo exame do comportamento de dois setores da economia: o da indústria de transformação e o do setor de serviços.

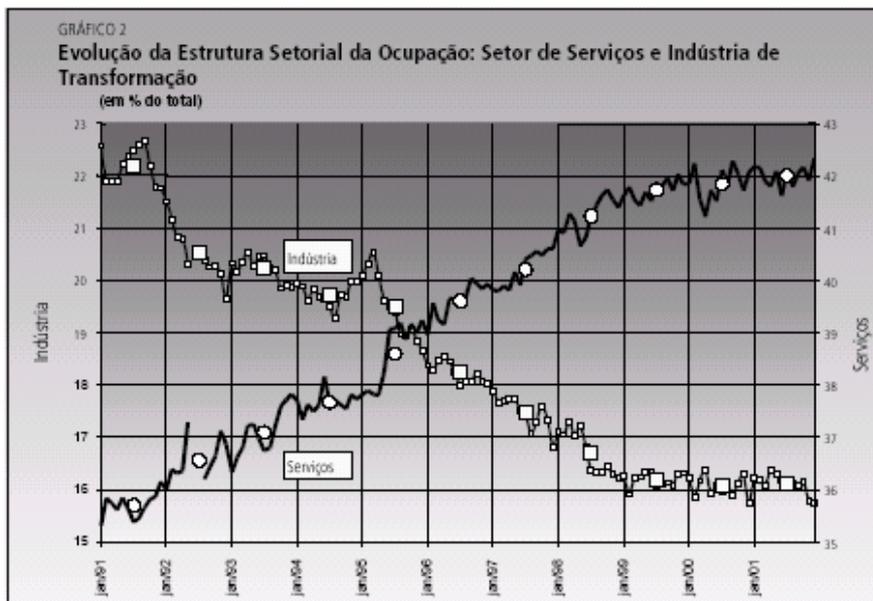
Ramos (2003, p. 3) afirma que:

a indústria de transformação, que foi, sem dúvida, o segmento mais afetado pelo processo de abertura e exposição da economia à concorrência internacional, experimentou uma perda de importância relativa, com sua participação do nível de ocupação caindo da faixa de 22% em 1991 para o patamar de 16% no final de 1999, mantendo-se estável daí em diante.

O gráfico 3 demonstra a diminuição de ocupação no período acima mencionado.

O autor ressalta que esta alteração no mercado econômico resultou num crescimento no setor de serviços. Em parte, a terceirização utilizada pela indústria, para enxugar a sua estrutura produtiva, contribuiu para que isto ocorresse e, também, por acolher grande parte dos trabalhadores que ingressaram no mercado dispensados pelas indústrias, aumentou a participação de pouco menos de 36% para cerca de 42% no mesmo período (gráfico 3), que ocorreu com maior intensidade entre 1991 até início de 1999, mantendo-se, ao longo de 2001, próxima aos 42%.

Gráfico 3. Evolução da Estrutura Setorial da Ocupação: Setores de Serviços e Indústria de Transformação.



Fontes: PME/IBGE e Mercado de Trabalho: Conjuntura e Análise (IPEA/MTE).

6.1.3 Os grandes avanços tecnológicos

Na primeira metade do século os sistemas de transporte e de comunicação desencadearam as primeiras inovações com os primeiros barcos à vapor (Robert Fulton/1807) e locomotiva (Stephenson/1814), revestimentos de pedras nas estradas (McAdam/1819), telégrafos (Morse/1836). As primeiras iniciativas no campo da eletricidade foi a descoberta da lei da corrente elétrica (Ohm/1827) e a do eletromagnetismo (Faraday/1831). Dá para imaginar a quantidade de mudanças que esses setores promoveram ou mesmo promoveriam num futuro próximo. As distâncias entre as pessoas, entre os países, entre os mercados se encurtariam. Os contatos mais regulares e freqüentes permitiriam uma maior aproximação de mundos tão distintos como o europeu e o asiático.

No setor têxtil, a concorrência entre ingleses e franceses permitiu o aperfeiçoamento de teares (Jacquard e Heilmann). O aço tornou-se uma das mais valorizadas matérias-primas, em 1856, com os fornos de Siemens-Martin e com o processo Bessemer de transformação de ferro em aço. A indústria bélica sofreu significativo avanço (como os Krupp na Alemanha) acompanhando a própria tecnologia metalúrgica.

A explosão tecnológica conheceu um ritmo ainda mais frenético com a energia elétrica e com os motores a combustão interna. A energia elétrica aplicada aos motores, a partir do desenvolvimento do dínamo, deu um novo impulso industrial. Movimentar máquinas, iluminar ruas e residências, impulsionar bondes. Os meios de transporte se sofisticaram com navios mais velozes. Hidrelétricas aumentavam, o telefone dava novos contornos à comunicação (Bell/1876), o rádio (Curie e Sklodowska/1898), o telégrafo sem fio (Marconi/1895), o primeiro cinematógrafo (irmãos Lumière/1894) eram sinais evidentes da nova era industrial consolidada.

E, não se pode deixar de lado, a invenção do automóvel movido à gasolina (Daimler e Benz/1885) que geraria tantas mudanças no modo de vida das grandes cidades.

O motor a diesel (Diesel - 1897) e os dirigíveis aéreos revolucionavam os limites da imaginação criativa e a tecnologia avançava a passos largos.

A indústria química também tornou-se um importante setor de ponta no campo fabril. A obtenção de matérias primas sintéticas a partir dos subprodutos do carvão - nitrogênio e fosfatos. Corantes, fertilizantes, plásticos, explosivos, etc.

Entrava-se no século XX com a visão de universo totalmente transformada pelas possibilidades que se apresentavam pelo avanço tecnológico.

Atualmente, um movimento globalizado e alavancado pela tecnologia, aliado à abertura econômica, vem se infiltrando em todos os setores da economia, servindo de tempero e permitindo que as empresas se diferenciem e agreguem valor aos seus negócios. Por isso, não é mais possível fechar os olhos para o que vem ocorrendo no mundo.

Além da pesquisa e desenvolvimento nas áreas de biotecnologia, genética, agricultura e outras, os desafios do avanço tecnológico no país envolvem também a indústria, o comércio e os serviços. A evolução destes setores deve-se, em grande parte, aos sistemas de automação. São estes sistemas que permitem a realização das milhões de operações bancárias feitas a cada dia nas cerca de 170 instituições existentes no país. Permitem à Receita Federal receber, processar e submeter à malha fina as declarações do imposto de renda e aos Correios organizar a distribuição a correspondência de milhões de usuários.

As montadoras de automóveis utilizam todas as modernas técnicas à disposição do setor. Num supermercado, o cliente, ao passar pelo caixa, nem se dá conta da facilidade criada pelo código de barras. O ganho de tempo permitido por um simples e-mail, que atravessa o mundo pela rede de computadores, é enorme. O volume de dados existentes na internet é um poderoso aliado na sociedade da informação. É a tecnologia a serviço do homem.

Como exemplo, tem-se o avanço tecnológico do setor bancário que, somado aos esforços econômicos para eliminação da inflação, tem sido a principal causa para a diminuição no nível de emprego em bancos, setor em que é crescente o desemprego. Durante o período da inflação alta havia necessidade de um maior número de pessoas para dar agilidade às operações bancárias. Com a queda da inflação, os bancos realizaram o conseqüente ajuste de pessoal, por conta da necessidade de um menor número de pessoas para realizar as tarefas, que não precisam, como em épocas de inflação alta, ser feitas com tanta rapidez, pois, a eliminação do giro rápido do dinheiro trouxe alguma ociosidade de pessoas.

O DIEESE *apud* Schmitz e Mahl (2003) divulgou em 1998 pesquisa apontando que:

aponta diversos fatores que têm contribuído para a redução do número de trabalhadores ocupados nos bancos: a) a automação bancária - eliminou a interferência direta do trabalhador em diversas tarefas que compõem o processo de trabalho bancário. Os investimentos dos bancos nesta área são crescentes, sugerindo aumentos nos ganhos de produtividade e competitividade; b) as novas formas de organização do trabalho - aperfeiçoam e alteram as rotinas e o conteúdo das funções, eliminando o trabalho de controle e supervisão executados pelas chefias intermediárias, fazendo surgir grupos de trabalho que executam e se responsabilizam pelas novas tarefas introduzidas.

No Brasil, a terceirização representa uma nova forma de organização dos serviços nos bancos. As instituições transferem parte das tarefas originalmente executadas por trabalhadores internos da empresa para outras empresas. A terceirização geralmente não ocorre em funções-chave dos bancos, como gerências, caixas, tesouraria e controle de processos. De acordo com a Federação Brasileira de Bancos, a terceirização ocorre em atividades não financeiras nos bancos, como transportes, segurança, limpeza, serviços de engenharia, manutenção de prédios e equipamentos, restaurantes, desenvolvimento de software, etc. O processo de fusões e aquisições têm

provocado a redução de empregados porque, quando duas empresas unem suas estruturas, eliminam setores responsáveis por tarefas executadas em duplicidade (p. ex: contabilidade, recursos humanos, marketing, etc.). Outro fator é o fechamento de agências sobrepostas estratégica ou geograficamente. O objetivo de conseguir ganhos de escala e redução de custos é conseguido pela eliminação das tarefas intermediárias e por ganhos de produtividade nas demais. Ainda, o desrespeito à jornada de trabalho do bancário, a realização de horas-extras e o comissionamento de empregados diminuem o número efetivo de trabalhadores nos bancos.

Pastore (2003), ao se referir à robotização e aos impactos da tecnologia afirma que:

nos últimos 20 anos, as máquinas ficaram muito baratas e excepcionalmente inteligentes. Nessas condições, elas passaram a competir com os seus criadores – os seres humanos. Ao longo da década de 90, o preço dos robôs na Europa baixou mais de 70%, enquanto que o custo do trabalho aumentou cerca de 30%, e com demandas crescentes no que tange a jornadas, turnos, formas de trabalhar, proteções contra acidentes, doenças profissionais, e outros. Os robôs são operários muito especiais. Trabalham 24 horas por dia, com curtas paradas para manutenção. Não param aos sábados, domingos e feriados; não tiram férias, não reclamam; não fazem greve; não ficam doentes; pegam cargas de 250 quilos; hoje entram no meio de altos fornos, trabalham em ambientes ensurdecedores e não se acidentam. Quando algo acontece na sua estrutura, basta repor a peça avariada. E, quando se tornam obsoletos, basta troca-los por outros melhores.

Em relação ao impacto da tecnologia sobre o emprego, o autor afirma que depende de como as pessoas vêem a tecnologia, desde as que pensam que é a grande responsável pelo desemprego e desigualdade de renda até às que a consideram como a grande saída para o desenvolvimento de novos produtos e serviços e, assim, gerar novos empregos melhorando, desta forma, o nível de vida do ser humano. Acrescenta que “é comum dizer-se que, onde entra a máquina sai o trabalhador”, e que, dentro desta perspectiva, Rifkin *apud* Pastore afirma que há autores de livros que afirmam a morte de empregos e, também, Masi *apud* Pastore, há outros que antevêm o nascimento da sociedade do ócio. Mas isto não é verdade, pois, se de uma lado os robôs causam desemprego, por outro lado, por meio da expansão da economia trazida pelos robôs ao longo do tempo, permite a criação de novos postos de trabalho, em atividades até então subdesenvolvidas devido às dificuldades do empregado do trabalho humano.

De acordo também com o autor, a tecnologia pode proporcionar impactos a curto prazo ou longo prazo. Isto é, na mesma empresa a tecnologia pode destruir empregos hoje e criar amanhã. Quando uma tecnologia resulta em redução de preços e melhoria de qualidade, ela tende a instigar a demanda, e gerar empregos. Cita como exemplo, uma ligação telefônica de três minutos entre Brasil e Estados Unidos, que em 1960 custava cerca de US\$ 45,00 (em valores de 2000), no ano de 2000, passou a custar US\$ 3,50 ou até menos. Esses impactos também podem ser quantitativos (número de trabalhadores afetados) e qualitativos (natureza das profissões). Há também, impactos diretos e indiretos.

Relata também o autor que depende muito do ambiente institucional em que operam as empresas. Em lugar que enfrentam leis trabalhistas inflexíveis, mais destroem do que criam empregos. Mas, em países onde as instituições trabalhistas são flexíveis, o desemprego é baixíssimo, e isso está provado pelos países de primeiro mundo, onde todos usam intensamente as novas tecnologias e os impactos sobre o emprego são bem diferentes. Exemplos: Estados Unidos e Japão.

As mudanças tecnológicas geram impactos principalmente na composição da força de trabalho, pois, as novas tecnologias, geralmente demandam trabalhadores mais qualificados. Desta forma, um bom nível educacional facilita a readaptação da mão-de-obra e mantém alto o nível de emprego. Tendo uma educação precária, fatalmente terá dificuldade para a readaptação e provoca desemprego. A educação, por si, só não gera postos de trabalho, mas atrai investimentos produtivos que geram muito trabalho.

Por último, o autor afirma que “a história contemporânea mostra que as tecnologias têm pouco a ver com o desemprego quando caem em ambientes concorrenciais, com boas instituições trabalhistas, com oferta abundante de mão-de-obra qualificada e com crescimento econômico”

Masi (1999, p. 63) afirma que:

A incrível capacidade das novas tecnologias em substituir o trabalho humano, o custo decrescente dos produtos, a saturação do mercado no que diz respeito aos automóveis, eletrodomésticos e assim por diante, a real possibilidade de trabalhar menos produzindo e ganhando mais (na Alemanha, entre 1950 e 1975, o poder aquisitivo por habitante quadruplicou, enquanto a jornada de trabalho diminuiu em 23%) se constituem – segundo Bosquet – em outros tantos fatores a favor de

uma grande mudança, que leve à drástica redução dos horários, a uma melhor distribuição dos frutos do progresso tecnológico, à criação de um novo equilíbrio entre o tempo de trabalho e o tempo livre, concedendo a todos uma vida mais tranqüila e uma atividade mais gratificante.

O autor esclarece que os países ricos optaram por outro caminho, que é aquele da conquista de uma produção mais rápida, resultando num aumento do desemprego. Isto resulta numa maior produção num tempo menor, trazendo um campo maior livre ao trabalhador, mas a automação será ameaça ao posto de trabalho e os trabalhadores serão atirados para que briguem entre si pelos raros postos de trabalho que sobrarem, em vez de estimulá-los a trabalhar juntos por outra realidade econômica.

Porém, não é certo afirmar que o desemprego gerado pela automação/robotização acabará sendo reabsorvido graças à retomada do crescimento econômico.

Ainda Masi (1999, p. 62) afirma que fatos ocorridos na Alemanha em 1990 mostram que o impacto da informática reduziu entre 25% a 30% do trabalho em escritórios após o trabalho ser automatizado e que, dos 2 milhões de datilógrafas alemãs, 40% seriam substituídas pelas máquinas eletrônicas, com uma economia de 32%.

Growth *apud* Masi (1999, p. 62) formulou que:

‘Esses dados evidentemente não se coadunam com a posições dos que continuam a afirmar que o desemprego acabará sendo reabsorvido graças à retomada do crescimento econômico. Os fatos se encarregam de desmentir tais previsões otimistas [...]. Na era da automação, ao contrário de gerar ocupação, o crescimento a destrói. A maior parte das indústrias já pode produzir mais, reduzindo os próprios quadros e, no futuro, essa potencialidade irá aumentar [...]. Assim, vemos o declínio de todo um período histórico: quando o trabalho humano era a fonte de toda a riqueza. Em gestação há 25 anos, a Terceira Revolução Industrial começou [...]. Ela rompe os laços entre o crescimento da produção e o do emprego e nega este dogma keynesiano: a retomada dos investimentos reduz o desemprego, Keynes morreu e com ele morreram as políticas do pleno emprego [...].’

6.1.3.1 Mercado de trabalho no Brasil

Maia (2003) ressalta dados estatísticos divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), demonstrando que:

com base na análise do emprego informal em seis regiões metropolitanas – Recife, Salvador, Belo Horizonte, Rio de Janeiro, São Paulo e Porto Alegre – apontam que a cada 100 trabalhadores ocupados, 55 estão sem carteira assinada. Isto quer dizer que a informalidade ocupa mais espaço na economia brasileira que o trabalho formal, que empregaria 45% dos trabalhadores.

Romano e Franco (2003) afirmam que para se analisar a informalidade no mercado de trabalho brasileiro deve-se levar em consideração também um elemento que caracteriza um problema de ordem estrutural da economia brasileira, pois:

A tendência à informalidade no mercado de trabalho nacional não é recente. Isso significa que não se pode associá-lo apenas à abertura econômica, à elevação da carga de tributos sobre a folha de salários pós-Plano Real e, mais recentemente, à elevação da multa incidente sobre o saldo do FGTS e da contribuição mensal para recompor seu patrimônio e permitir o pagamento das perdas do Plano Verão e Collor II. Já na década de 80, cerca de 40% dos postos de trabalho no mercado nacional eram informais”.

Gonçalves e Thomaz Junior (2003) afirmam que:

“a migração da força de trabalho do campo rumo a cidade, do ponto de vista geográfico sugere a desterritorialização do camponês e dos trabalhadores rurais de modo geral – assalariados, meeiros, posseiros, e outros –, foi considerada a principal determinante do setor informal urbano”.

No Brasil, a chegada do número cada vez maior de pessoas aos centros urbanos foi de trabalhadores que vinham em busca de meios para assegurar a sua sobrevivência, que se tornara impossível no campo devido, principalmente, ao movimento de concentração de terras na mãos de grupos de latifundiários.

Tem-se, também, ainda segundo o autor, que o êxodo rural, entre 1950/1980, resultou de uma transformação econômica, social e produtiva marcada pela passagem de uma economia estritamente agrária para um modelo econômico em que a indústria passa a ter papel de destaque, marcando a ascensão da burguesia industrial.

Dupas (2003) afirma que houve uma forte mudança no paradigma no mercado de trabalho, pois:

Os processos de globalização e a nova lógica das cadeias produtivas induziram, nessas duas últimas décadas, um forte mudança no paradigma no mercado de trabalho mundial, em especial nos grandes países da periferia do capitalismo. O emprego se precariza – tornando intensamente flexível e informal – e cresce a instabilidade dos indivíduos, cada vez menos protegidos seja por garantias sociais do

emprego formal seja pela rede de proteção do Estado.

De acordo, ainda, com o autor, predomina maior incerteza quanto ao futuro e a instabilidade cresce, ocorrendo, às vezes, jornadas de trabalho anormais, e a exigência progressiva de especialização e experiência adia a entrada dos jovens no mercado de trabalho, elevando o desemprego no país. Aos jovens fica a crescente incerteza sobre as possibilidades de inserção bem sucedida no mercado de trabalho, aliada às exigências cada vez maiores de conteúdo, capacidade crítica e especialização e freqüentes reciclagens.

Há quem entende que os direitos dos trabalhadores urbanos e rurais estabelecidos pela Constituição Federal de 1988 estão desvinculados da realidade do país por não atingir mais da metade dos empregados no setor privado. É, então, viável discutir até que ponto a rigidez da lei e os altos encargos dela decorrentes contribuem para aumentar a informalidade. Tais direitos, na realidade, não foram a causa direta do desemprego, porquanto que o desemprego cresceu depois que eles foram aumentados, inclusive ao encarecer o custo da demissão. Porém, teve influência negativa nas decisões das empresas em admitir novos funcionários, pois, além das exigências do art. 7º da Constituição Federal de 1988, as empresas ainda são obrigadas a recolher uma série de contribuições que oneram o emprego formal desestimulando o registro em carteira.

Algumas tentativas têm sido feitas para flexibilizar as relações de emprego, como, por exemplo, o trabalho temporário e as cooperativas de mão-de-obra que, na prática, não constituem soluções efetivas para o problema.

De um lado está evidenciado que as empresas estão enxugando sua estrutura, incorporando novas tecnologias, aumentando a produtividade, portanto, utilizando menor número de trabalhadores. De outro lado, os fluxos financeiros no mundo todo estão menores, pois inúmeros países estão perdendo sua capacidade de investimentos, gerando reflexos negativos na condução da economia, escasseando as oportunidades de negócios.

No Brasil, além de altos custos no mercado de trabalho formal, outros custos influenciam na decisão do cidadão, tais como: escritório contábil, juntas comerciais e prefeituras, chegando até à Previdência social.

Dessa forma, se o emprego está escasso e as oportunidades para geração de renda estão cada vez menor, é chegado o momento de entender a lógica da informalidade e, com isso, garantir direitos mínimos para pessoas que hoje sobrevivem sem garantia alguma de ter uma aposentadoria digna e, assim, passarem as suas velhices com recursos que lhe garantam um final de vida feliz. É certo também, que medidas governamentais devem ser tomadas com a finalidade de diminuir a informalidade no mercado de trabalho.

6.1.3.2 Mudanças sociais

A análise de tantos feitos tecnológicos não poderia ficar carente das mudanças sociais ocorridas nesse mesmo período. As empresas industriais perderam totalmente suas feições caseiras adquirindo uma nova forma. Grandes conglomerados econômicos, com crescente participação do setor financeiro na produção industrial - trustes, cartéis, *holdings*.

Ao lado de uma intensificação da exploração do trabalho operário, da urbanização desenfreada e sem planejamentos, das epidemias provocadas pelo acúmulo de populações nos grandes centros sem infra-estrutura, cresciam fábricas cada vez mais poderosas e determinantes de um processo irreversível.

As nações, por sua vez, buscavam garantir melhores mercados fornecedores de matérias-primas, impulsionando o colonialismo afro-asiático, que deixa marcas profundas até os dias de hoje. Ou seja, não é um mero processo de avanço. O avanço tecnológico sempre foi acompanhado, desde o paleolítico, de intensas mudanças sociais, nem sempre positivas.

Os trabalhadores contribuíram de forma decisiva para o surgimento dessa nova era, não só dando seu bem-estar e sua vida nos campos de batalha pela causa aliada, como também, por meio de seus congressos internacionais, apontando os rumos que deveriam ser seguidos.

Durante a fase da primeira grande guerra mundial foram firmados os pontos de partida para a universalização do Direito do Trabalho, conforme a seguir se pode acompanhar:

Em 1914 – A *American Federation of Labor* emitia, na sua convenção, um voto por uma paz estável, pelo restabelecimento das relações amistosas e pela proteção a todos os trabalhadores do mundo;

Em 1915 – A CGT (Confederação Geral dos Trabalhadores), com o fim de assentar as bases para uma paz duradoura, concitava o proletariado internacional a comparecer a uma conferência que realizaria com esse objetivo;

Em 1916, Em Leeds, a conferência sindical dos aliados pugnava por um mínimo de garantias ao trabalho, regras para sua duração, higiene, segurança e, ainda, o direito à livre organização sindical e ao seguro social.

Em 1917 – Os representantes dos operários dos impérios centrais davam todo o apoio às medidas preconizadas em Leeds, na Conferência de Berna.

Além da Revolução Industrial, da Decadência do Sistema Liberal, da primeira grande guerra mundial de 1914-1918, e outras contribuições mencionadas, com as conseqüências já apontadas, há outras causas que também contribuíram para o surgimento do Direito do Trabalho, tais como:

- as lutas de classes, ocorridas durante os séculos XIX e XX;
- as revoluções de 1.848 e 1.871, na França;
- a revolução de 1.848, na Alemanha;
- a auto-regulamentação praticada por grupos profissionais, antecipando-se à ação estatal.

Maccalóz (1997, p. 43) afirma que:

Os trabalhadores reivindicavam proteção, através dos sindicatos que os representaram e na medida em que o direito de associação passou a ser tolerado pelo Estado, passou-se a exigir um direito que os protegesse, em especial o reconhecimento do direito de união, surgindo assim o sindicalismo. Desenvolveu-se o direito coletivo, obtido através das convenções coletivas de trabalho, e o individual, com a idéia do contrato do trabalho. Reivindicação também, com relação ao direito de uma legislação em condições de inibir abusos dos empregadores e preservar a dignidade do homem no trabalho, proibindo-se as medidas excessivas que ocorriam com o proletariado exposto a jornadas diárias exaustivas, salários infames, exploração dos menores e mulheres e desproteção total diante dos acidentes no trabalho e riscos sociais como a doença, o desemprego, etc.

Na últimas décadas, o mundo contemporâneo vem sofrendo transformações provocadas pelas inovações tecnológicas, que afetaram e

modificaram principalmente as relações de trabalho e o modo de viver das pessoas que, de uma forma ou de outra, tiveram que se adequar aos sistemas modernos de trabalhar, submetendo-se, muitas vezes, a situações degradantes de trabalho, abrindo mão de formas de lazer, diminuindo o tempo para estar com suas famílias para poder manter um nível mais digno de sobrevivência para si e seus familiares.

Os que não conseguiram se adaptar a essas novas formas de organização de trabalho do sistema capitalista e às novas exigências de mercado se viram desempregados e obrigados a repensar e a elaborar novas formas para garantir sua sobrevivência, isso num mercado tão escasso de emprego, levando consigo a culpa de sua nova situação.

As novas organizações modernas trabalham muito bem essa questão, preconizando a "participação" dos funcionários nas tomadas de decisões, chamando-os a pensar junto com a gerência para melhorar a produtividade e as relações sociais em seu interior, usando de um discurso político e ideológico, onde a plataforma principal é a integração contínua em que cada trabalhador é responsável pelo seu "crescimento" (econômico, profissional e pessoal), bastando apenas acreditar e lutar dentro dos limites que o sistema capitalista lhes permitir. Conseguindo, dessa forma, se mostrar idônea pela situação social em que se encontram muitos trabalhadores no Brasil Contemporâneo.

Dessa forma, pode-se atentar para a questão do trabalho e movimentos sociais, destacando-se as transformações sociais no dia-a-dia dos trabalhadores, as reformulações de seu padrão de vida, valores e angústias, quando ele é excluído do processo produtivo, ou seja, quando se vê desempregado e sujeito à marginalização.

Diante da implantação da automação, muitas das funções que antes eram feitas manualmente ou por vários funcionários, passaram a ser exercidas via computador, por um número menor de funcionários ou até mesmo nenhum. É o caso, por exemplo, do cadastro de clientes correntistas bancários. Antes da automação, um funcionário ficava responsável por colher os dados pessoais do cliente, outro por colher informações de idoneidade e outro responsável por fazer o seu primeiro depósito em conta corrente. Com a informatização, apenas uma pessoa fica responsável por essas etapas do trabalho. O mesmo acontece com

os depósitos e retiradas de dinheiro, pagamentos de contas, etc.

Em razão do enxugamento no quadro de empregados em vários setores da economia, muitas pessoas tiveram que enfrentar a perda de benefícios e a queda do nível de renda, desestruturando a sua família e tendo que encarar outros ramos de atividade, como por exemplo, o trabalho informal para seu sustento. Nesse processo de transformações verifica-se, de um lado, classes operárias que ainda lutam para não perderem seus direitos conquistados pela CLT (Consolidação das Leis do trabalho), submetendo-se a horas de trabalho além do horário normal, o medo do desemprego e a incerteza quanto ao futuro e, do outro lado, a classe desempregada que luta para entrar no mercado de trabalho, ambas sujeitas aos ditames do mercado e ao progresso tecnológico, que inseridos no sistema de produção capitalista trazem consigo conseqüências e impactos sociais, tanto psicológicos, morais e econômicos, beneficiando uma parcela cada vez menor da sociedade, deixando o restante à margem.

6.1.3.3 Encolhimento do emprego

O objetivo da análise sobre o trabalho informal é destrinchar o perfil de um conjunto de trabalhadores, na sua maioria autônomos, que dependem, para a sua expansão, das atividades dinâmicas de uma economia capitalista. Assim, quando há encolhimento do emprego e da renda no setor dinâmico, verifica-se um inchaço e uma queda de rendimentos no âmbito do setor informal, ao passo que, quando aquele se expande com ampliação dos salários na renda, abre-se espaço para uma melhor inserção ocupacional dos trabalhadores por conta própria e vinculados a pequenos empreendimentos.

Esta delimitação do universo de trabalhadores informais tem duas conseqüências básicas.

Em primeiro lugar, parte dos trabalhadores normalmente considerados informais (os assalariados sem carteira de médias e grandes empresas) pertencem ao setor dinâmico, o que significa que este tem sido incapaz de expandir emprego de qualidade. Isso por conta do modelo de abertura indiscriminada com juros altos, crédito concentrado e, também, pela tentativa por

parte dos empregadores e do governo de reduzir direitos trabalhistas e de restringir o alcance da organização sindical. A redução da precariedade nestas atividades depende, portanto, de uma alteração nas coordenadas do modelo econômico.

Em segundo lugar, essa metodologia alternativa pode contribuir para a expansão das experiências no âmbito da economia solidária, desde que os autônomos, as verdadeiras cooperativas, as microempresas e os pequenos produtores rurais no âmbito da agricultura familiar possam ter acesso ao micro-crédito para expandir as suas atividades. A viabilidade destas experiências, tanto do ponto de vista econômico como também social e cultural, depende de um estudo rigoroso do público-alvo, de uma capacitação técnica maciça dos beneficiários, da liberação de crédito a juros baixos a partir de novos desenhos institucionais como os bancos do povo, as incubadoras de empresas, etc, além da organização da sociedade civil e do poder público de forma a permitir que estas iniciativas cheguem de forma efetiva aos excluídos do mercado de trabalho, do sistema financeiro e das políticas sociais em geral.

6.1.4 Estabilização econômica

A economia brasileira, até 1994, possuía algumas características específicas, tais como: o acentuado processo inflacionário e uma generalizada indexação da economia. Esse quadro atingiu diretamente as empresas que tiveram que se adaptar à nova realidade econômica, pois, nesse ambiente de estabilidade deixaram de conseguir ganhos por aplicações financeiras. Desta forma, para alcançar lucros houve a necessidade de adoção de outras políticas voltadas para a produção como, por exemplo: a redução de custos, a melhoria da qualidade do produto com preços competitivos, o enfrentamento de fortes concorrentes, e outras medidas com vista à sobrevivência da empresa no mercado.

Diante da relativa estabilidade econômica que originou uma redução dos lucros das empresas, estas foram forçadas a adotar estratégias competitivas.

Para reduzir seus custos, muitas empresas tiveram que dispensar parte de seus empregados em busca do equilíbrio necessário à nova situação provocada pela estabilidade da moeda.

Para Ramos (2003, p. 1) o mercado de trabalho, de forma marcante, foi influenciado pela “redução das taxas de inflação [...] na medida em que reduziu sobremaneira a capacidade do mercado de trabalho de se ajustar via variações no valor real dos salários”. A chamada “âncora cambial” foi um das linhas do Plano Real implantado em 1994 no governo Fernando Henrique Cardoso, que acabou gerando a supervalorização da moeda e seu ajuste também provocou profundas mudanças e afetou intensamente o desempenho do mercado de trabalho, pois em 1999 passou a ser flutuante.

Para o IPEA (2002, v1, p. 16) “no Brasil é proibido por lei reduzir os salários nominais [...]. A inflação facilita a redução nos níveis de salários reais em resposta às contrações econômicas”. Por isso “quando a inflação cai, este canal de ajuste é estreitado e os empregadores têm que responder cortando empregados quando as reduções de salários nominais não são permitidas”, gerando em consequência o desemprego e obrigando o empregado a buscar os meios de sobrevivência no mercado de trabalho informal.

6.2 Alguns Aspectos Negativos da Informalidade

6.2.1 Exclusão social e desamparo legal

Dupas *apud* Santos, Y. (2003), esclarece que no contexto social, o cidadão pode ser considerado incluído ou excluído, da seguinte forma:

Pode-se considerar excluído o indivíduo sem emprego e sem poder de compra; incluído, ao contrário, é que tem, sobretudo, poder de compra. Mas muitos ‘excluídos’ hoje que atuam na informalidade têm acesso a passagens aéreas e microcomputadores. ‘Isso ocorre não porque tiveram, necessariamente, aumento de renda, mas porque os preços tornaram-se mais acessíveis, permitindo a incorporação de mais consumidores ao mercado’, [...] tal quadro confronta com teses segundo as quais o capitalismo global estaria fadado ao fracasso por não gerar empregos e teria problemas de demanda. ‘Entre outras coisas, esse sistema também gera demanda’, lembra.

Contudo, cumpre ressaltar que no mercado informal cresce a instabilidade dos indivíduos, que cada vez menos protegidos, seja por garantias sociais do emprego formal, seja pela rede de proteção do Estado, aumentando a incerteza quanto ao futuro. A exclusão social impede o acesso à economia de mercado.

Conforme Pastore (2001, p. 43) o desatrelamento da informalidade da seguridade social desprotege os trabalhadores e o Estado. Aqueles ficam sem proteções mínimas para os momentos críticos da vida (falta de trabalho, velhice e morte). Este fica sem receita para cumprir suas pesadas obrigações nas áreas de saúde, acidentes e previdência social.

6.2.2 Informalidade e o novo sindicalismo

6.2.2.1 Enfraquecimento sindical

Moura (2003, p. 13) afirma que “o mercado de trabalho informal já é maior que o formal. Esse é um fato real, mostrado pelas estatísticas e pelo dia-a-dia, mas que governo, sindicatos, estudiosos e a mídia ainda desprezam ou procuram esconder”.

Ressalta o autor que o mercado de empregos formais dificilmente voltará a absorver a maioria dos trabalhadores baseados na CLT, pois o Brasil, como outros países desenvolvidos e em desenvolvimento, está organizando o trabalho segundo um novo modelo, o mundo do trabalho, distinto do mundo do emprego.

Por isso, os sindicatos devem, hoje, se organizar e direcionar seus objetivos para atendimento da maioria que se encontra sem nenhuma proteção social, ao invés de ficar discutindo privilégios de poucos trabalhadores. Atualmente, muitos sindicatos estão calcados apenas na intermediação da relação de trabalho formal e, nesse sentido, lutam para manter o que um dia foram direitos, conseguidos com muita luta, mas que hoje se transformaram em privilégios, limitados à minoria dos trabalhadores.

O autor esclarece que os sindicatos, atualmente, só podem manter alguns privilégios “porque muitos sindicatos não estão preocupados em estender esses

direitos a todos, sob o pretexto de que só podem fazer essa extensão mantendo os direitos de quem já os tem”. Mas, na verdade, diante dessa nova situação, eles não sabem o que fazer.

Os sindicatos também não querem absorver estes trabalhadores, pois, se assim for feito, aumentarão a demanda pelos serviços sociais mantidos pelos sindicatos.

Contudo, o ideal seria que esses trabalhadores fossem absorvidos pelos sindicatos que, assim, poderiam negociar eventuais condições de trabalho, inclusive colaborar na regularização dessa classe.

Pastore (2001, p. 129) afirma que:

O sindicalismo está hoje “numa encruzilhada”, e que “Inúmeros fatores conspiram contra os sindicatos no mundo inteiro: a revolução tecnológica, os novos métodos de produção, a privatização, o encolhimento das empresas, a escalada da globalização, a desindustrialização da mão de obra, a presença crescente da mulher no mercado de trabalho e o desemprego.

O autor ressalta que tanto as empresas como os sindicatos descobriram que jamais conseguirão ganhar a guerra externa – a da competição – se continuarem com a guerra interna no velho estilo da desconfiança e confrontação, pois, hoje, “as novas tecnologias e métodos de produção estão permitindo a modernização de pequenas e médias empresas, reduzindo a prevalência das megaorganizações nas quais os sindicatos podiam exercer sua ação concentrada”.

Tem-se, ainda, que simultaneamente se observa o movimento de desregulamentação das relações do trabalho e o avanço das novas formas de trabalhar, tais como: trabalho subcontratado, contrato por prazo determinado, trabalhador temporário, terceirização, teletrabalho, jornadas flexíveis, nas quais fica mais difícil conquistar novos associados.

6.3 Como Reduzir a Informalidade

Nos últimos anos, a economia tem sido alvo de diversas políticas públicas, pois trata-se de um assunto preocupante para o governo federal.

A economia informal decorre de diversas causas. Por isso, é preciso um conjunto amplo de políticas públicas que, conforme Olímpia e Rolim (2000, p. 27), podem ser agrupadas em três grandes linhas:

a) aquelas voltadas para reinserir no mercado de trabalho aqueles trabalhadores que perderam seus empregos em função das mudanças estruturais; b) aquelas que visam ajustar a legislação trabalhista aos novos padrões de relação entre o capital e o trabalho; e, c) as que buscam garantir cumprimento da legislação e impor a formalização do vínculo empregatício.

Prosseguem os autores esclarecendo que no primeiro caso, quando a informalidade é induzida pela automatização e reestruturação produtiva, devem as políticas ser direcionadas a fim de propiciar aos trabalhadores que perderam seus postos de trabalho formais, requalificação profissional, recolocação no mercado de trabalho formal e acesso ao crédito àqueles que têm o perfil empreendedor, ainda, colocar financiamentos à disposição de setores intensivos em mão-de-obra, como a construção civil e o turismo, visando gerar novos postos de trabalho.

O governo federal vem implementando, com o objetivo de preparar a força de trabalho para a nova realidade do mercado de trabalho, o Plano Nacional de Qualificação Profissional (PLANFOR). Com recursos do Fundo de Assistência ao Trabalhador (FAT), pretende o governo requalificar, até 2003, 20 milhões de trabalhadores, ao custo de R\$ 3,9 bilhões. Outros programas geradores de empregos estão sendo impulsionados como as micro e pequenas empresas, a agricultura familiar e a construção civil.

Também as políticas públicas voltadas para a modernização da legislação trabalhista podem levar à redução da informalidade. A legislação brasileira teve suas bases estabelecidas na década de 40, com a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e, agora, com vista à modernizá-la, vem sofrendo propostas para diversas alterações para adaptá-la à nova realidade brasileira e ajustá-la aos novos padrões de relação entre capital e trabalho.

Cumprir destacar algumas propostas já apresentadas e aprovadas pelo Congresso Nacional, tais como: a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa, o contrato de trabalho por prazo determinado, o banco de horas, o regime de trabalho em tempo parcial e suspensão do contrato de trabalho com qualificação profissional, que visam dar maior flexibilidade à

legislação trabalhista e reforçar a negociação coletiva.

A contratação dos serviços de aprendizagem devem ser ampliados; a estimulação à formalização de vínculos empregatícios e o referente ao trabalhador rural, mediante a formação de Condomínio de Empregadores Rurais, além de outras medidas que desburocratizem a formalização da relação de trabalho rural.

Ainda, em relação ao trabalhador rural, é preciso intensificar a inspeção do trabalho e identificar a dificuldade de observância da legislação trabalhista pelos produtores rurais, mormente naqueles casos de contratação de trabalhadores por curtos períodos de tempo como, por exemplo, os chamados “bóias-frias”, uma vez que normas referentes à saúde e à segurança do trabalhador não são respeitadas, além da falta de registro dessa enorme massa de trabalhadores rurais que ficam sem garantias trabalhistas e previdenciárias

A falta de registro em carteira é justificado pelos produtores, em razão da grande quantidade de mão-de-obra a ser utilizada por apenas alguns dias. As anotações de entrada e saída na carteira de trabalho de todos os trabalhadores, os recolhimentos previdenciários e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) se revelam procedimentos trabalhosos, ainda mais tendo em vista a exigüidade do lapso temporal. E ainda, a alegação dos produtores de que os trabalhadores se recusam em entregar a carteira, para que não registrem o pouco tempo de trabalho pois por tão diminuto período iria “sujar a carteira”.

Outra medida já intensificada pelo governo é a fiscalização do trabalho voltada para garantir o cumprimento da legislação trabalhista e para impor a formalização do vínculo trabalhista, pois há um grande número de empreendimentos legalmente constituídos que se relacionam com trabalhadores também possuidores de condições formais para sua admissão, mas, sob a justificativa do alto custo da contratação da mão-de-obra, insistem em não cumprir os requisitos referentes à legislação do trabalho. Isto caracteriza uma ilegalidade e não “informalidade”.

É preciso, também, estudar formas de estancar o crescimento das empresas informais e encontrar mecanismos que permitam a ampliação da formalidade dos pequenos empreendimentos e dos trabalhadores que ali atuam.

6.3.1 Gerações de emprego

É preciso desenvolver políticas ativas para gerar novos empregos de uma forma geral, a fim de absorver a mão-de-obra disponível no mercado de trabalho.

Mas, a situação da economia brasileira não vislumbra capacidade de gerar a quantidade de empregos formais suficientes que alcance este objetivo. Pereira (2003) afirma que:

A conjuntura desfavorável de baixo crescimento da economia brasileira, junto com as pressões da concorrência externa e as dificuldades de aumentar a competitividade externa brasileira, têm tido efeitos negativos no mercado de trabalho em termos de aumentos de desemprego aberto e aumentos de níveis de subemprego visível e invisível.

O autor ressalta que, mesmo diante das dificuldades, o governo federal criou o programa 1º emprego, que pretende beneficiar 550 mil jovens, promovendo a inserção desses jovens no mercado formal de trabalho. A iniciativa reduz os custos trabalhistas das empresas, que devem se cadastrar em agências da Caixa Econômica Federal para receber o subsídio.

Esclarece ainda que:

A concorrência entre trabalhadores formais e informais tem certamente aumentado, com tendência a uma convergência para baixo nas condições de trabalho. A informalidade tem ainda diversas externalidades negativas. Algumas delas têm sido subestimadas, tais como os efeitos no tempo de serviço, na previdência, na incidência de trabalho infantil, nos níveis de saúde e segurança do trabalho ou nos níveis de qualificação associados com o acesso restrito a programas de capacitação e não inclusão nas demais políticas públicas associadas ao trabalhador.

É oportuno observar que, conforme afirma Santos Y. (2003) “a mudança da ordem econômica, ‘a nova lógica global da economia’ (globalização) apresenta-se como principal responsável pela tendência pessimista que ronda esse setor”, e que houve crescimento de emprego somente nos Estados Unidos e, em menor proporção, na Inglaterra e, ainda, o resto do mundo caminha para a informalidade como saída para o desemprego. Aí o grau de competência do indivíduo tem seu peso.

A autora afirma que, em relação às empresas transnacionais que controlam amplas cadeias produtivas, os produtos que têm origem nas empresas globais estão ficando mais baratos e de melhor qualidade. Como exemplo, pode

ser citada a maior fabricante de tênis do mundo, a norte-americana Nike, que tem sua produção em 100% terceirizada, e 30% proveniente da Coréia do Sul, Taiwan, Malásia, Filipinas e China.

Contudo, neste momento, é desejoso que o Presidente da República inicie a implantação de medidas de geração de emprego, conforme prometido em sua campanha à Presidência da República que, na opinião de Pastore (06/05/2003) depende não apenas da criação de mais postos de trabalho, mas de uma ação voltada à redução da informalidade no país, assunto já estudado no item anterior – como reduzir a informalidade.

6.3.2 Flexibilização das relações trabalhistas

Como já dito anteriormente, a globalização trouxe forte Influência nas transformações das leis trabalhistas, tendendo para uma flexibilização da legislação trabalhista no Brasil.

As medidas para a flexibilização das leis trabalhistas visam a diminuição do desemprego.

Entre capital e trabalho, a tendência é a do patrão exigir o máximo do rendimento de produtividade com o mínimo de retribuição salarial, enquanto a intenção dos trabalhadores é obter o máximo de vantagens econômicas com o mínimo de esforço produtivo. Mas, diante da situação vivida hoje, é necessária a flexibilização das normas trabalhistas, pois, isto se torna necessário tanto nos períodos de crise na economia como em decorrência do progresso tecnológico, que torna supérflua parte da mão-de-obra empregada. Do contrário, tornaria impossível a prática das empresas arcarem com todos os ônus trabalhistas, sob pena de perderem a competitividade no mercado nacional e internacional, numa econômica globalizada, sendo que a rigidez do Direito do Trabalho, com elemento protetivo do pólo mais fraco na relação laboral, pode conduzir à desagregação dos fatores produtivos: a falência da empresa acarreta prejuízo não somente ao empresário, mas também ao trabalhador, que perde sua fonte de sustento. Dessa forma, a flexibilização das normas trabalhistas estariam facilitando a descentralização do movimento de transformação mundial.

A flexibilização representa a atenuação da rigidez protetiva do Direito do Trabalho com a adoção de condições trabalhistas menos favoráveis do que as previstas em lei, mediante negociação coletiva e com a adoção de medidas que não onerem excessivamente a empresa, no período de *transformação da realidade produtiva*, restringindo a intervenção do Estado no campo trabalhista, passando-se ao sistema de auto-regulamentação das relações laborais pelas próprias partes interessadas, onde a perda de vantagens econômicas poderá ser compensada pela instituição de outros benefícios de cunho social, alcançando, assim, formas alternativas de relação laboral no âmbito da legislação trabalhista. Entretanto, deve haver igualdade de condições entre um sindicalismo forte, alcançado pela união dos trabalhadores e o poder econômico patronal, para que torne equilibrado o diálogo entre patrões e empregados.

Delfin Neto (O Imparcial, edição de 14/10/01), Deputado Federal, manifestou sua opinião sobre a flexibilização das relações trabalhistas, concordando com o Ministro do Trabalho Francisco Dornelles, no sentido de dar maior flexibilidade às relações trabalhistas, estimulando as negociações diretas entre patrões e empregados, quando afirmou que:

Muitas pessoas temem que isso venha a enfraquecer as reivindicações dos trabalhadores diante dos empresários e que estes possam se valer da maior flexibilidade para explorar o seu funcionário e aumentar os lucros das empresas.

É esse o entendimento que os sindicatos estão divulgando nos meios sindicais, mas os sindicatos, não estão levando em conta a realidade que vivemos hoje e os resultados positivos já alcançados em outros países que deixam que as pendências sejam resolvidas entre patrão e empregados, mediante negociações, deixando, assim, em aberto múltiplas opções no relacionamento capital/trabalho.

Afirma também o Deputado que o Brasil já avançou um pouco nesse sentido, mas deve avançar mais, a fim de facilitar a vida dos trabalhadores e das empresas, pois, nesse momento, é importante enfrentar essa questão, uma vez que estamos caminhando mais uma vez para uma forte redução no ritmo de crescimento econômico, provocada pelo choque de oferta agrícola no início de 2001, fraco desempenho das exportações e a crise energética. A isso se somaram os reflexos do problema argentino e o reflexo da economia americana, agravado pelo impacto das ações terroristas em seu território.

O Deputado ainda ressalta que a pior tragédia que pode atingir os empregados é o desemprego. Por isso, precisamos encontrar meios para impedir o crescimento do desemprego e, um desses meios, é a flexibilização das relações trabalhistas. É preciso eliminar restrições que desestimulam trabalhadores e empresários a se reunir e decidir diretamente a forma mais rápida de salvar os empregos, mesmo que seja a custa de reduções de jornada de trabalho, da introdução de paradas semanais ou de acordos para a prática de horários flexíveis, sempre com o objetivo principal de garantir a manutenção dos empregos. Conclui dizendo que, independente dos meios sindicais, é do interesse do trabalhador apoiar a flexibilização das relações trabalhistas.

Pastore (2002) afirma que “a atual legislação brasileira inflexível e geradora de despesas e conflitos, leva os trabalhadores para a informalidade, enquanto pune as empresas com elevados custos para a contratação de mão-de-obra” que, no Brasil, chega a 103,46% do salário, enquanto que nos Estados Unidos elas são de apenas 9,03%.

Contudo, Arbache *apud* Nardelli (2003) pensa diferente. Afirma que “o problema da informalidade não está nos altos custos de contratação dos trabalhadores e sim na origem dos empregados” pois ‘existe mito de que a informalidade é resultado do alto custo trabalhista. Por isso, as pessoas acreditam que a solução seria aumentar a formalização por meio de redução de custos”, e que este conceito está errado, e esclarece também que “não é o trabalho que é informal, são as firmas”, pois cada dia cresce o número de empresas informais no país. São empreendimentos menores, que atuam em mercados mais competitivos e ainda falta tecnologia de ponta e, diante desta situação, não têm condições de regularizar sua situação e contratar empregados.

Para ele, o fim da informalidade exige soluções complexas, por meio de uma redução de carga tributária para o empresariado, mais oportunidade de crédito, melhora na distribuição de renda no país e mais acesso à educação. Assim, traria uma melhora na preparação dos empreendedores e melhores condições de crescimento às empresas.

Por isso, o autor pensa que a atuação do governo, por meios das tentativas de flexibilizar as leis trabalhistas e atrair mais pessoas para o mercado formal de trabalho, foi inócua, porque atacou o alvo errado.

Algumas medidas para reduzir os custos trabalhistas e incentivar a contratação formal já foram tomadas no governo Fernando Henrique Cardoso. No entanto, a criação do banco de horas, dos contratos temporários e da jornada de trabalho parcial não produziram os efeitos desejados. Outras medidas devem ser tomadas pelo atual governo, com o mesmo objetivo.

6.3.3 Terceirização

6.3.3.1 Conceito

Segundo Camino (1999, p. 119), terceirização significa “serviços especializados, de natureza não eventual, quando forem meramente de apoio da atividade principal da empresa (atividade-meio), poderão ser delegados a terceiro, que os assume, dirige e comanda a prestação pessoal de trabalho dos empregados por ele admitidos e assalariados”.

Martins Filho (1998, p. 31), conceitua terceirização como sendo a “transferência de parte das atividades de uma empresa para outra, que passa a funcionar como um terceiro no processo produtivo, entre o trabalhador e a empresa principal (intermediação de mão-de-obra) ou entre o consumidor e a empresa principal (prestação de serviço)”.

A jurisprudência a respeito é pacífica, nos termos do Enunciado 331 do TST que, por abusos dessa prática, proibiu a subcontratação de atividade-fim, permitindo apenas as atividade-meio, que são as de apoio à empresa.

6.3.3.2 Amplitude e incidência

A chamada terceirização dos serviços na empresa deve ser examinada à luz dos traços típicos da relação de emprego: não eventualidade dos serviços, subordinação hierárquica do empregado e pessoalidade da prestação da força de trabalho, de sorte a permitir, em determinadas circunstâncias, a delegação de

algumas atividades da empresa para terceiros.

Na legislação brasileira há permissivo expresso para a terceirização dos serviços especializados de vigilância, guarda e transporte de valores (Lei 7.102/83) e, implícito, para os serviços de asseio e conservação. A jurisprudência, entretanto, através do Enunciado 332, do Tribunal Superior do trabalho, ampliou o restrito elenco legal, incluindo nele os possíveis de serem terceirizados, além dos serviços de vigilância, de asseio, conservação e outros serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador.

A tendência atual é a de flexibilização do conceito de não-eventualidade, a partir da dicotomia serviços essenciais (naturalmente vinculados à consecução do objeto da empresa) e serviços de apoio (especializados, necessários e permanentes). Os primeiros situam-se na atividade-fim da empresa (atividade principal); os segundos, na atividade-meio (atividades acessórias).

A delegação de serviços a terceiros, à luz do art. 3º da CLT, é exceção. Portanto, a regra é a contratação direta pelo empreendedor da atividade econômica, tanto dos serviços essenciais como dos serviços de apoio, porque ambos são de natureza não-eventual, necessários para que a empresa alcance seus objetivos econômicos.

A contratação de serviços a terceiro significa delegar também e, necessariamente, o poder de comando. Isso implica em afastar qualquer possibilidade dos empregados do terceiro contratado trabalharem sob as ordens e a orientação do contratante. A prestação de serviço não pode ter vinculação pessoal do empregado ao tomador, pois, uma vez delegada as atividades de meio a terceiro, é este terceiro quem escolhe os seus próprios empregados e dirige a respectiva força de trabalho.

Se o terceiro contratado não cumprir as obrigações trabalhistas em relação ao empregado, o contratante não se exime totalmente dessas obrigações, respondendo o tomador por tais obrigações.

A grande maioria dos doutrinadores, segundo Cunha (1997, p. 42), entende “não ser possível a admitir-se a terceirização, quando para execução dos serviços ligados à atividade principal da empresa, porquanto a interposição seria fraudulenta”. Se isto ocorreu, seria equivalente a tomar a empresa, dita tomadora,

uma mera “atravessadora” no mercado, gerando distorções, aumento do preço no final do produto, e levando à fraude de direitos trabalhistas. Por isso, o entendimento do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, em seu Enunciado 331, é no sentido de admitir a terceirização, sempre que a mesma se refira à atividade-meio e não à atividade-fim.

Afirma, ainda, que a doutrina indica que a terceirização surgiu quando se observou o desemprego na sociedade de trabalho. Também notaram os doutrinadores não haver relação inversa entre inflação e desemprego. O problema existe nos países de economia desenvolvida e atinge índices alarmantes nos países atrasados e em recessão, e para combate a tal fenômeno, ou seja, ao desemprego, sugeriu-se a atividade ocasional, o trabalho temporário, com mobilidade de força de trabalho.

Tem-se que, com a terceirização, o que se vê é que as empresas tomam um certo fôlego, com melhoria de sua saúde financeira em face da diminuição dos encargos sociais e da redução de despesas. Tem como finalidade a redução dos custos da produção pela especialização, com concentração da empresa principal na sua atividade produtiva fundamental e subcontratação de empresas secundárias para a realização das atividades acessórias e de apoio.

Traz como efeito danoso a redução salarial do empregado terceirizado; deterioração das condições de higiene e segurança do trabalho; rotatividade da mão-de-obra com desemprego periódico; pulverização da ação sindical; e impossibilidade de integração do empregado na empresa.

A terceirização significa a desconcentração empresarial, em atividades do ramo terciário da economia, ou seja, o setor de prestação de serviço. É um fenômeno que decorre do próprio aperfeiçoamento das técnicas de produção, não podendo ser repudiado pelo Direito do Trabalho, mas os trabalhadores devem ter sua proteção assegurada. Ocorre em duas modalidades: a) Locação de mão-de-obra, que é o fornecimento de mão-de-obra por empresa secundária à empresa principal, e b) Prestação de Serviços, que é o deslocamento de parte da atividade produtiva para a empresa secundária, que presta os serviços à principal com seu próprio pessoal e equipamento, transferindo-lhe o produto concluído.

Devemos sempre conhecer e considerar os requisitos legais da definição

de empregado. O artigo 3º, da CLT, *in verbis*: “Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário”.

A prestação de serviço tem que ser sempre pessoal. Assim, empregado é a pessoa física que presta pessoalmente a outrem serviços não eventuais, subordinados e assalariados.

6.3.4 Cooperativas

Ainda, como componente para formalizar parte do universo do trabalho informal, pode-se mencionar especificamente a modalidade de trabalho em forma de cooperativas que, em razão das práticas abusivas, a discussão sobre cooperativas de trabalho ganhou dimensão.

No meio rural, a experiência da criação de cooperativas formais foi desastrosa, pois, na prática, eram inexistentes, haja vista terem sido criadas para fraudar a legislação trabalhista.

Segundo Carrion (1998, p. 278), o instituto da cooperativa já foi conceituada com acerto como:

‘constituídas entre operários de uma determinada profissão ... de uma mesma classe ... com a finalidade primordial de melhorar os salários e as condições de trabalho pessoal de seus associados e, dispensando a intervenção de um patrão ou empresário, se propõem a contratar e executar obras, tarefas, ..., coletivamente por todos ou por grupos de alguns’ (D. 22.239/32, já revogado).

A Lei 5.674/71, no art. 3º, conceitua:

celebram contrato de sociedade cooperativa as pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir com bens ou serviços para o exercício de uma atividade econômica, de proveito comum, sem objetivo de lucro.

O Instituto trouxe inegáveis possibilidades de subsistência a inúmeras áreas carentes; para o aplicador da lei, a fraude é o divisor de águas que pode afastar sua aplicação; o aproveitamento do trabalho realizado por cooperativas encontra resistência, principalmente quando se trata de atividade-fim da empresa tomadora.

Pelas Leis nºs 8.212/91, art. 15 e 8.213/91, art. 14, parágrafo único, a cooperativa, para fins previdenciários é considerada empresa.

É uma modalidade de trabalho não subordinado, como por exemplo, uma plataforma ou certo local onde profissionais autônomos colocariam seus serviços à disposição, tais como os de marketing, mala direta, televendas, engenharia, etc.

Entretanto, a Lei nº 8.949/94, introduziu no artigo 442 da CLT: *“Qualquer que seja o ramo de atividade da cooperativa, não existe vínculo empregatício entre ela e seus associados, nem entre estes e os tomadores de serviços daquela”* e, segundo Nascimento (2000, p. 170), com isso “desencadeou-se uma onda de terceirizações de atividades, antes centralizadas na empresa, que passaram a ser executadas sob a forma de cooperativas de trabalho”.

Nascimento alega ainda que “o fato de alguém ser cooperado, nunca exclui a caracterização da relação de emprego, por força do disposto na CLT, art. 3º, que tipifica a figura do empregado” e, na qualidade de empregado, produz efeitos jurídicos. Para essa caracterização deve-se observar o modo como este trabalho é prestado. Para configurar o vínculo empregatício basta haver subordinação, continuidade, pessoalidade e retribuição do trabalho.

Ressalve-se que há cooperativas de trabalho que prestam serviços à população, são autênticas e não foram criadas para burlar a lei trabalhista.

7 CONCLUSÃO

Este trabalho estudou aspectos relevantes do trabalho informal no Brasil. Na antiguidade, o homem era explorado em sua força de trabalho, especialmente com o trabalho escravo, das mulheres e das crianças. Ou seja, o homem trabalhava sem registro em carteira e sem garantias, tanto no campo do acidente do trabalho como no das garantias sociais. O tempo foi passando e com o surgimento do Direito do Trabalho foi assegurado aos trabalhadores o respectivo registro em carteira bem como suas garantias, abrangendo não só o trabalhador mas, também, a sua família. No final da década de 80 e início da década de 90 o mundo sofreu transformações que contribuíram para a redução do nível de emprego, levando ao crescimento da informalidade em lugar dos empregos formais. Essas transformações foram provocadas pelo *avanço tecnológico*, diante da substituição da mão-de-obra por máquinas, que permitiu maior produtividade com menor número de trabalhadores, pela *abertura de mercado*, que permitiu a importação de produtos sem restrição, pela *globalização da economia*, que aumentou a competitividade do processo produtivo em abrangência internacional, incluindo-se também, a *terceirização e as fusões de empresas*. Tudo isso obrigou os países a tomarem medidas com o objetivo de amenizar os seus reflexos.

Houve a redução do nível de emprego, entretanto, o nível de produção aumentou, pois, com o avanço tecnológico e com a globalização da economia, as empresas buscaram melhorar a produtividade mediante a obtenção de maior produção com menor custo, além de exigir especialização dos trabalhadores. Na verdade, o que está ocorrendo, por um lado, é a eliminação do posto de trabalho, reduzindo, assim, o número de ofertas de emprego e exigindo-se a especialização do trabalhador, obrigando-o a passar por um processo de requalificação e, por outro lado, há a melhoria da produtividade, pois com o emprego de menor quantidade de mão-de-obra obtém-se um número maior de produção. De qualquer forma, o trabalhador fica desempregado e sem renda para a sua subsistência e a de sua família.

Aqui no Brasil esse fenômeno está ocorrendo, em primeiro lugar, pela abertura econômica que se iniciou na década de 80 do século passado, seguindo-

se pelo avanço tecnológico, pela globalização e pela estabilização da economia que ocorreu a partir de 1994. Ressalta-se que, dessa forma, o país está se inserindo no mercado mundial.

Muitos trabalhadores, em consequência dessa situação, ficaram sem emprego, devido à redução automática dos postos de trabalho. Foram obrigados, então, a integrar uma nova realidade, que é o mercado de trabalho informal. Este é exercido através do trabalho autônomo (por conta própria) que engloba diversas categorias diferentes. Dessa forma, está ocorrendo o retorno à informalidade, uma vez que está se ampliando o número de trabalhadores nessa condição. Alguns desses trabalhadores informais têm condições de contribuir com a Previdência Social, outros, porém, não contribuem por falta de condições, haja vista estarem na informalidade não por opção, mas por necessidade. Hoje, a Previdência Social está em busca dos trabalhadores informais, para que se inscrevam como segurados e passem a contribuir, garantindo-lhes os benefícios advindos dessa contribuição previdenciária. Inclui-se entre os trabalhadores informais os empregadores e empregados de pequenas firmas com baixos níveis de produtividade.

Tem-se que o trabalho informal é aquele cujas atividades produtivas são executadas à margem da lei, especialmente da legislação trabalhista vigente no país. O trabalho informal caracteriza-se não só pelo respeito ou não ao marco legal, mas, também, de acordo com a dinâmica econômica das unidades produtivas, daí o fato de ser considerado como setor desorganizado, não estruturado. Pode o trabalho informal tanto indicar uma estratégia de sobrevivência face à perda de uma ocupação formal, como uma opção de vida de alguns segmentos de trabalhadores que preferem desenvolver o seu “próprio negócio”.

Contudo, há uma parcela desses trabalhadores que, por falta de renda suficiente para contribuir à Previdência Social, pode ser considerada excluída do amparo legal. Entretanto, os trabalhadores informais que não possuem qualquer registro ou regularidade empresarial ou autônoma, mas possuem capacidade financeira, podem passar a ser considerados trabalhadores formais, a partir do momento de sua inscrição nos órgãos legais, inserindo-se no mercado de trabalho formal, obtendo, assim, o amparo e assistência colocados à sua

disposição.

Por fim, para modificar este quadro é preciso encontrar meios de impedir o avanço da informalidade, mediante geração de emprego, visando a inclusão desses trabalhadores no setor formal de trabalho e, ainda, criar meios para regularização daqueles que possuem renda suficiente para contribuir com a Previdência Social. Deve o governo diagnosticar precisamente essas circunstâncias, a fim de levar à construção de uma política de desenvolvimento econômico e, ao mesmo tempo, de bem estar social.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRANTES, António Alexandre da Costa. **A internacionalização empresarial numa economia mundializada.** Disponível em: <http://www.ipv.pt/millennium/15_arq2.htm> Acesso em : 15 jul. 2003.

BATISTA, Paulo Nogueira. Globalização. **Jornal O Imparcial.** Presidente Prudente, 04 abr. 2001.

BENIGNO, Charles. **A revolução industrial.** Disponível em: <<http://www.nead.unama.br/charles/revolucao.htm>> Acesso em: 15 jul. 2003.

CAFEO, Reinaldo. **Informalidade: atenua pressão sobre o governo.** Disponível em: <<http://brfgn.digiweb.psi.br/aldeiaglobal/bolsa/economia4.htm>>. Acesso em: 07 maio 2003.

CAMINO Carmen. **Direito individual do trabalho.** Porto Alegre : Síntese, 1999.

CARRION, Valentin. **Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho.** 23ª ed., São Paulo , Editora Saraiva, 1998.

CESARINO JUNIOR, “**Direito Social Brasileiro**”, 1940.

CUNHA, Maria Inês Moura S. A. da. **Direito do trabalho.** 2 ed. São Paulo: Saraiva, 1997.

DELFIN NETO, Antonio. Flexibilização das relações trabalhistas. **Jornal O Imparcial.** Presidente Prudente, 14 out. 2001.

DUARTE, Regina A. **Os impactos da globalização nas relações de trabalho.** **Revista do Advogado.** São Paulo: AASP, ano XXII, nº 66, jun. 2002.

DUPAS, Gilberto. **Exclusão social e informalidade:** novas tensões e suas relações com a educação. Disponível em: <<http://www.anped.org.br/24/te2.rtf>>. Acesso em: 21 jan. 2003.

FARID, Jacqueline. **Desemprego aberto ficou em 7,4%.** Disponível em: <<http://www.estado.com.br>> Acesso em: 30 dez. 2002.

FRACAROLI, Renato. **Brasil:** informal por conveniência. Disponível em: <<http://www.estado.com.br/artigoileitor/htm/2002/out/30/201.htm>>. Acesso em: 31 dez. 2002.

FURTADO, Odair. Globalização. **Jornal O Imparcial.** Presidente Prudente, 04 abr. 2001.

GALVÊAS, Elias Celso. **A revolução industrial e suas conseqüências.** Disponível em: <http://www.maxpages.com/elias/A_Revolucao_Industrial>. Acesso em: 15 jul. 2003.

GENRO, Tarso Fernando. **Direito individual do trabalho**: uma abordagem crítica. São Paulo, Editora LTr, 1985.

GONÇALVES, Marcelino Andrade; THOMAZ JUNIOR, Antonio. **A informalidade e precarização do trabalho**. Disponível em: <<http://www.ub.es/geocrit/sn/sn119-31.htm>> . Acesso em: 21 jan. 2003.

IPEA – INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS APLICADAS. **Empregos no Brasil**: estabilização e mercado de trabalho. Relatório nº 24408-BR, 2v, nov. 2002.

JORNAL O ESTADO DE SÃO PAULO. **Mais de 40 milhões estão descobertos pelo INSS**. Edição de 11/09/2002. Disponível em: <<http://www.estado.com.br/editorias/2002/09/11/eco030.html>> Acesso em: 30 dez. 2002.

_____. **O preço da informalidade**. Edição de 09/03/2002. Disponível em: <<http://www.estado.com.br/editorias/2002/03/09/editoriais003.html>> Acesso em: 30 dez. 2002.

MACCALÓZ, Maria Salete et al. **Globalização, neoliberalismo e direitos sociais**. Rio de Janeiro: Destaque, 1997.

MAIA, Cristiano Escobar. **Informalidade absorve 20 mil catarinenses em 12 meses**. Disponível em: <<http://www.na.com.br/2001/jul/31/Oeco.htm>>. Acesso em: 23 jan. 2003.

MARTINS, Sergio Pinto. **Direito do trabalho**. 6.ed. São Paulo: Atlas, 1998.

MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva. **Manual esquemático de direito e processo do trabalho**. 7 ed. São Paulo : Saraiva, 1998.

MASI, Domenico de. **Desenvolvimento sem trabalho**. 3.ed. São Paulo: Esfera, 1999.

MOURA, Enilson Simões de. **Informalidade e novo sindicalismo**. Mercado de Trabalho. Rio de Janeiro: IPEA, ano 5, out. 2000. Disponível em: <<http://www.ipea.gov.br>>. Acesso em: 23 jan. 2003.

NARDELLI, Fernanda. **Governo ataca o alvo errado**. Disponível em: <<http://www.unb.br/acs/acsweb/clipping/alvo.htm>> Acesso em: 06 maio 2003.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Iniciação ao direito do trabalho**. 25 ed. São Paulo : LTr, 1999.

_____. **Iniciação ao direito do trabalho**. 26 ed. São Paulo : LTr, 2000.

NERI, Marcelo. **Empregos e negócios informais**: subsídios para políticas. Rio de Janeiro: IPEA, ano 5, out. 2000. Disponível em: <<http://www.ipea.gov.br>>. Acesso em: 23 jan. 2003.

OLÍMPIA, Vera; ROLIM, Leonardo. **Ações do governo federal para reduzir a informalidade no mercado de trabalho**. Rio de Janeiro: IPEA, ano 5, out. 2000. Disponível em: <<http://www.ipea.gov.br>>. Acesso em: 23 jan. 2003.

PASTORE, José. **A evolução do trabalho humano**. São Paulo: LTr, 2001.

_____. **Pastore defende lei flexível**. Disponível em <<http://www.it.estadao.com.br/editoriais/2001/1203.htm>> Acesso em: 15 jul. 2003.

_____. **Tecnologia, educação e legislação: seus impactos sobre o emprego**. Disponível em: <<http://www.josepastore.com.br/artigos/emprego/113.htm>> Acesso em: 15 jul. 2003.

PEREIRA, Armand F. **Trabalhadores “informais”**. Disponível em: <<http://angelfire.com/blues/armandpereira/aptrabinformaisgazeta>>. Acesso em: 06 maio 2003.

RAJCZUK, Leandra. **Emprego**: os novos caminhos da ocupação. Disponível em: <<http://www.usp.br/jorusp/arquivo/1999/jusp471/manchet/repres/repint/box7.html>> Acesso em: 27 dez. 2002.

RAMOS, Lauro. **A evolução da informalidade no Brasil Metropolitano**: 1991-2001. Rio de Janeiro: IPEA, nov. 2002. Disponível em: <<http://www.ipea.gov.br>>. Acesso em: 23 jan. 2003.

ROMANO, Amaryllis; FRANCO, Armando. **Informalidade: soluções difíceis**. Disponível em: <<http://www.amcham.com.br/revista/revista2003-01-16>>. Acesso em: 23 jan. 2003.

SALVO, Antonio Ernesto Werna de. **O mercado informal de trabalho no setor rural**. Rio de Janeiro: IPEA, ano 5, out. 2000. Disponível em: <<http://www.ipea.gov.br>>. Acesso em: 23 jan. 2003.

SANTOS, Manoel José dos. **A superação da informalidade rural**. Rio de Janeiro: IPEA, ano 5, out. 2000. Disponível em: <<http://www.ipea.gov.br>>. Acesso em: 23 jan. 2003.

SANTOS, Yeda S. **Emprego**: o avanço da informalidade. Disponível em: <http://www.usp.br/jorusp/arquivo/1998/jusp431/manchet/rep_res/rep_int/pesqui1.html>. Acesso em: 15 jul. 2003

SCHMITZ, Arno; MAHL, Alzir Antonio. **Reestruturação e automação bancária versus emprego: um balanço ao final dos anos 90**. Disponível em: <<http://www.upf.tche.br/cepeac/download/artigo04>>. Acesso em: 15 jul. 2003.

SILVA, De Plácido E. **Vocabulário jurídico**, vol. I, 11 ed., Forense : Rio de Janeiro, 1991.

SUSSEKIND, Arnaldo; MARANHÃO, Délio e VIANNA, Segadas. **Instituições de direito do trabalho**. Vol. I, 10 ed. Rio de Janeiro : Freitas Bastos, 1987.

_____. **Dano moral na relação de emprego**. *Revista Forense*. vol 91, n. 332, p. 3-7, out/dez./1995.